

INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINODOCENSAINSTITUTO TECNOLÓGICO DE CIÊNCIASSOCIAISAPLICADASEDA SAÚDE CURSO DE PSICOLOGIA

ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: DOS POSSÍVEIS IMPASSES E DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS ATORES SOCIAIS NA BUSCA DA CONSTRUÇÃO FAMILIAR - DO PRECONCEITO AO AMPARO PSICOLÓGICO

Pα	r

Bianca Ribeiro Rocha Ferreira

Campos dos Goytacazes - RJ

Novembro/2021 INSTITUTOS SUPERIORES DE ENSINODOCENSAINSTITUTO TECNOLÓGICO



ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: DOS POSSÍVEIS IMPASSES E DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS ATORES SOCIAIS NA BUSCA DA CONSTRUÇÃO FAMILIAR - DO PRECONCEITO AO AMPARO PSICOLÓGICO

Por

Bianca Ribeiro Rocha Ferreira

Trabalho de Conclusão de Cursoapresentadoem cumprimento às exigências paraaobtenção dograu no Curso de Graduação em PsicologianosInstitutos Superiores de Ensino do CENSA.

Orientadora: Maria de Fátima Leite Ferreira

Campo dos Goytacazes - RJ

Novembro/2021 Ficha Catalográfica

Ferreira, Bianca Ribeiro Rocha

Adoção por pares homoafetivos: dos possíveis impasses e desafios enfrentados as barreiras enfrentadas pelos atores sociais na busca da construção familiar - do preconceito ao amparo psicológico / Bianca Ribeiro Rocha Ferreira - Campos dos Goytacazes (RJ), 2021.

64 f.: il.

Orientador: Prof^a. Maria de Fátima Ferreira Leite Graduação em (Psicologia) - Institutos Superiores de Ensino do CENSA, 2021.

1. Psicologia. 2. Família Substituta. 3. Adoção por pares homoafetivos.

CDD

7,5

Bibliotecária responsável Glauce Virgínia M. Régis CRB7 - 5799. Biblioteca Dom Bosco.

ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELOS ATORES SOCIAIS NA BUSCA DA CONSTRUÇÃO FAMILIAR - DO PRECONCEITO AO AMPARO PSICOLÓGICO

Por

Trabalho de Conclusão deCursoapresentado em cumprimento às exigênciasparaa obtenção do grau no Cursode Graduaçãoem Psicologia nos Institutos SuperioresdeEnsino do CENSA.

Aprovado em	_de	_ de 2021.

BANCA EXAMINADORA

Profa. Sananda Melo Lopes Almeida Soares, Especialista -

Prof^a. Paula Márcia Seabra de Sousa, Mestre – UENF.

Orientadora: Prof^a Maria de Fátima Leite Ferreira, Mestre – UGF.

"A homofobia não pode ser disfarçada de interpretações equivocadas da Constituição. As famílias do mesmo sexo são consideradas, sim, entidades familiares, asseguradas pela Constituição".

Carmem Lúcia – Ministra do STF AGRADECIMENTO

Agradeço primeiramente a Deus, por ter me dado forças e coragem para chegar até aqui e finalmente conseguir realizar o sonho, que carrego há vinte e dois anos, me tornar Psicóloga.

Agradeço a minha família, aos meus pais pela educação, orientação, amor, carinho, compreensão, por serem incentivadores dos meus sonhos e acreditarem na minha capacidade de conseguir superar os obstáculos, devo a vida e todas as oportunidades que nela tive a vocês e espero um dia poder lhes

retribuir. Ao meu marido por toda a dedicação, por todo amor e auxílio, pela cumplicidade e compreensão de minha ausência em função dos estudos, pela parceria profissional e pessoal, obrigada por abdicar dos seus sonhos em prol do meu, obrigada por segurar a minha ausência no escritório. Estamos no fim da nossa parceria profissional, mas temos um longo caminho da grande parceria da vida. Sem a sua ajuda essa conquista não seria possível.

Agradeço em especial a minha mãe, sem você nada disso seria possível. Sempre foi a minha maior incentivadora, obrigada por sempre ter acreditado em mim, até quando eu achava que não era mais possível e que não tinha mais condições de continuar, você sempre ali pronta para estender a mão e me mostrar que ainda era possível, que eu ia dar conta. Muito obrigada por ser essa grande mãe, cuidadosa, amorosa e protetora, por ser esse exemplo de mulher, guerreira, que luta pelos seus sonhos e pelos seus ideais e que ama sua família acima de tudo. Por fim, obrigada por todos os ensinamentos acadêmicos, pelas trocas, pelos casos clínicos trabalhados.

Agradeço a professora Sananda que solicitamente aceitou participar da minha banca examinadora. Queria muito te agradecer pela oportunidade de ter participado da pesquisa do PROVIC, essa experiência contribuiu muito para o meu crescimento acadêmico e pessoal. Agradeço por todos os ensinamentos, por ser essa supervisora parceira, que abraça o nosso paciente como se fosse seu, extremamente dedicada, responsável e competente, que transborda conhecimento. Obrigada, por fazer parte da construção da minha vida acadêmica, de todo auxilio no processo de construção da profissional que serei. Sem a sua imensa contribuição, essa caminhada não seria a mesma!

Agradeço a professora Paula Seabra que gentilmente aceitou fazer parte da minha banca. Muito obrigada por todos os ensinamentos, por ser minha grande incentivadora, por me auxiliar a conseguir chegar até aqui, quando a carga estava tão pesada! Agradeço ainda, pela oportunidade do projeto desenvolvido no PROVIC, a pesquisa foi de grande enriquecimento, me proporcionou uma grande bagagem pessoal e acadêmico. Espelho-me muito em você, na sua história de vida tão vitoriosa, pelo que enfrentou para realizar o seu sonho e por ser uma profissional tão competente e brilhante.

Agradeço à minha querida professora e orientadora Maria de Fátima

Leite Ferreira, minha grande incentivadora, desde o primeiro período da faculdade, sempre acreditou em mim. Muito obrigada pelos seus ensinamentos, paciência com a troca do tema, confiança e grande credibilidade ao meu trabalho. Sempre incansável, super dedicada aos alunos, sem a sua contribuição o projeto não seria aprovado de imediato e consequentemente esse trabalho não seria concluído. Não tenho palavras para expressar toda a minha gratidão por esses cinco anos de convivência, muito obrigada por fazer parte da minha vida e ser, minha grande mestra.

Não posso deixar de agradecer a esta universidade por ser um espaço que privilegia o conhecimento, que proporcionou o meu crescimento pessoal e profissional.

Agradeço em especial a todos os casais entrevistados, pela disponibilidade, parceria e confiança em abrir suas histórias de vida a mim em prol de algo maior, para que as suas vivências possam encorajar a outras famílias homoafetivas que anseiam exercer a paternidade ou maternidade que é possível realizarem esse sonho através do ato de amor, que é a adoção.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1: REVISÃO DE LITERATURA	9
1.1 Das entidades familiares	10
1.2 Abordagem das mudanças ocorridas na família brasileira	155
1.3 Novas modalidades de família	169
1.4 Do Instituto da Adoção	20
1.5 Conceito de Adoção	24
1.6 Do Preconceito ao Homossexual	26
1.7 Da Adoção tardia	29
1.8 Da Adoção por pares homoafetivos	33
CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO	38
1. INTRODUÇÃO	40
2. METODOLOGIA	40
3. RESULTADOS/DISCUSSÃO	42
3.1 Casal 01: João e Antônio	42
3.2 Casal 02: Caio e Rafael	15
3.3 Casal 03: Fernando e Amaro	43
3.4 Casal 04: Ana e Bruna	44

3.5 Casal 05: Tiago e André	. 45
3.6 Casal 06: Lucas e Telmo	. 46
3.7 Casal 07: Lara e Lúcia	. 46
3.8 Casal 08: Luciano e Cristiano	. 48
3.9 Casal 09: Amanda e Fátima	. 49
3.10 Casal 10: Carlos e Bernardo	. 50
3.11 Da análise e discussão interativa das entrevistas	. 51
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS	. 54
5. REFERÊNCIAS	. 56
CAPÍTULO 3 – REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	58
	_

CAPÍTULO 1: REVISÃO DE LITERATURA

Preliminarmente, cabe salientar que a revisão de literatura é um processo de busca e análise de um conhecimento e tem como finalidade obter uma resposta científica para o tema do trabalho proposto. Desse modo, a revisão de literatura tem como objetivo a definição dos principais conceitos que constituem a temática da presente pesquisa.

A presente revisão auxilia o autor a contextualizar o seu tema, permitindo a elaboração e investigação. A literatura cobre todo o material relevante que é escrito sobre o tema, como livros, teses, dissertações e outros meios científicos que possam contribuir para o contato do tema estudado.

Outrossim, inicia-se por conceituar as entidades familiares, bem como sua evolução histórica, jurídica e social, salienta que a família é originariamente o lugar onde o homem se encontra inserido por nascimento ou adoção e nela desenvolve, demonstrando a importância do seio familiar no processo de construção individual e social.

Seguindo a priori o estudo sobre família, aborda-se as mudanças ocorridas na família brasileira em decorrência das transformações e evoluções sociais, históricas, dos costumes, das legislações e dos indivíduos. Salientando que o conceito de família vem sofrendo, no passar dos anos, inúmeras transformações de caráter público e privado em face do interesse e do novo redimensionamento da sociedade.

Posteriormente, foi abordado as novas modalidades de família, tendo

como base a definição de família intitulada pela Constituição Federal de 1988 até o momento em que o instituto da família deixou de ser visto como uma entidade na qual tinha por objetivo fundamental a procriação e passou a ter como finalidade primordial a realização afetiva.

Já no quarto item foi abordado o Instituto da adoção desde o tempo de Moises, após o instituto passou a tutelar os interesses dos casais heterossexuais que não podiam procriar, até os dias atuais, no qual a prioridade do Instituto é zelar pelo melhor interesse da criança.

10

No quinto item abordou-se os conceitos de adoção perante os juristas e os tribunais. Assim, atualmente o principal objetivo da adoção é atender a necessidade do adotando, assegurando à criança e adolescente um lar adequado para o seu desenvolvimento social.

Neste sentido, o sexto item aborda o preconceito ao Homossexual, salienta que as relações homoafetivas e a homossexualidade existem desde a Grécia Antiga, todavia, mesmo com a evolução histórica, social, jurídica o preconceito ainda se encontra presente. Foi ressaltado que a Homossexualidade já foi intitulada como doença pelo CID, em nossa sociedade.

Por fim, o estudo descrito no artigo, é composto por introdução, metodologia, discussão, considerações finais e referências bibliográficas; que, sequencialmente, corresponde ao segundo capítulo deste trabalho; aprimorando-se, tendo como base o referencial teórico.

1.1 Das entidades familiares

Preliminarmente, a autora Azevedo (2020) afirma que a família como é conhecida atualmente teve sua origem na civilização romana, tomando como ponto de partida o modelo familiar patriarcal hierarquizado. Ademais, salienta que a origem etimológica da palavra família, vem do latim famulus, quer dizer escravo doméstico, e então, família é o conjunto dos escravos pertencentes e dependentes de um chefe ou senhor. Assim era a família greco-romana, formada por um patriarca e seus famulus: esposa, filhos, servos livres e escravos.

O dicionário Michaelis (2021) traz a definição de família nos seguintes termos:

Conjunto de pessoas, em geral ligadas por laços de parentesco, que vivem sob o mesmo teto.

- 2 Conjunto de ascendentes, descendentes, colaterais e afins de uma linhagem ou provenientes de um mesmo tronco; estirpe.
- 3 Pessoas do mesmo sangue ou não, ligadas entre si por casamento, filiação ou mesmo adoção; parentes, parentela.
- 4 FIG Grupo de pessoas unidas por convicções, interesses ou origem comuns.

11

5 Conjunto de coisas que apresentam características ou propriedades comuns.

6 BIOL Categoria sistemática, divisão principal de uma ordem, constituída por um ou mais gêneros ou tribos vegetais ou animais com características filogenéticas comuns e que se diferenciam de outros gêneros ou tribos por caracteres marcantes. [Na sistemática taxonômica, a família situa-se abaixo da ordem e acima da tribo ou do gênero.]

7 GRÁF Conjunto dos tipos cujo desenho, independentemente do corpo, apresenta as mesmas características fundamentais, podendo apenas variar na forma e na inclinação dos traços e na largura relativa das letras.

8 MAT Conjunto de curvas e superfícies indexadas por um ou mais parâmetros.

O conceito de família evoluíra no ordenamento jurídico brasileiro e de outros países, principalmente em decorrência de mudanças sociais, de novas modalidades de grupos familiares que se formara, o que permite se estabeleça novos valores e acepções de vida.

O legislador, o magistrado, o jurista e demais operadores do Direito não podem ignorar os fatos sociais que vêm a influenciar no surgimento de diferentes regras de vida, novos costumes no seio da sociedade, impondo-se uma constante oxigenação das normas jurídicas através de sua atualização e adequação aos comportamentos sociais. Como dizia Jacques Cruet: "não são as leis que mudam a realidade, e sim a realidade que modifica as leis." (FERNANDES, 2007. p. 178.)

É cediço que a família é originariamente o lugar onde o homem se encontra inserido por nascimento ou adoção e nela desenvolve, através das experiências vividas, sua personalidade e seu caráter.

Neste sentido, o conceito de família vem sofrendo, no passar dos tempos, inúmeras transformações de caráter público e privado em face do interesse e do novo redimensionamento da sociedade. Com a evolução do tempo e com as constantes mudanças sócio-econômicas, o ser humano foi alterando seu estilo de vida e também seus hábitos, desligando-se dos costumes, da tradição e dos conceitos herdados das antigas civilizações.

que o instituto sempre existiu, até pela necessidade do ser humano de viver em grupo e procriar.

Desse modo, o conceito de família é bastante variável para a sociedade atual, até porque, este, é vinculado a uma série de princípios éticos, morais e também religiosos.

O jurista Clóvis Bevilácqua (2007), de acordo com a realidade social da época, sob a égide do Código Civil de 1916, sendo, entretanto, incompatível com a atual realidade social, conceituou o instituto da família afirmando que:

Trata-se do conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo de consangüinidade, cuja eficácia se estende, de modo mais largo ou mais restritivamente, seguindo as várias legislações, designando-se outras vezes por família somente os cônjuges e a respectiva prole. (BEVILÁQUA, 2007, p 90)

Já Silvio Rodrigues (2004), numa acepção mais específica, considera família como:

os consangüíneos em linha reta e os colaterais sucessíveis, isto é, os colaterais até o quarto grau. Num sentido ainda mais restrito, constitui a família conjunto de pessoas compreendidas pelos pais e sua prole. (RODRIGUES, 2004, p. 103)

De acordo com Vianna (2011), a Constituição Brasileira de 1988 modificou a conceituação do instituto da família, especialmente quanto à idéia antiga, que conceituava tal estrutura através do poder patriarcal.

Hoje a família não decorre somente do casamento civil e nem é concebida exclusivamente como união duradoura entre homem e mulher. Por força do disposto no parágrafo 4º do artigo 226 da CF, a família é concebida, na sua noção mínima, como a "comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, abrangendo, também, as outras formas de entidade familiar, como aquela decorrente do casamento civil, do casamento religioso, e da união estável entre o homem e a mulher, nos termos dos outros dispositivos contidos no artigo 226. (VIANNA, 2011, p. 512/513)

Um conceito mais atualizado é aquele em que afirma ser a família constituída por um grupamento de pessoas organizado através de regras culturalmente elaboradas em conformidade com modelos de comportamento.

Para a jurista Maria Berenice Dias "a entidade familiar está disposta em uma estruturação psíquica em que cada um ocupa um lugar e possui uma

função (pai, mãe ou filho), sem, no entanto, estarem necessariamente ligados por laços sanguíneos. " (DIAS, 2006, p. 25)

Cabe ressaltar, ainda, o entendimento do jurista Rodrigo da Cunha Pereira que diz:

os arranjos familiares atualmente são muitos, exemplificando aqueles casos em que dois irmãos vivem juntos, um avô ou avó que coabita com um neto e até mesmo as relações homoafetivas estáveis, que vêm sendo consideradas pela jurisprudência como entidade familiar, em especial pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, pioneiro nesse tipo de entendimento. (PEREIRA, 2001, p. 209)

Os autores Padilha, Menezes e Souza (2020) designam-se por família o conjunto de pessoas que possuem grau de parentesco ou laços afetivos e vivem na mesma casa formando um lar.

Ademais, salientam que uma família tradicional é normalmente formada pelo pai e mãe, unidos por matrimônio, e por um ou mais filhos, compondo uma família nuclear ou elementar. Todavia, a Constituição Federal de 1988, define família de forma abrangente, pois considera diversas formas de organização baseadas na relação afetiva e na convivência.

Assim, a família é considerada uma instituição responsável por promover a educação e cuidado dos filhos, bem como a responsável por influenciar o comportamento dos mesmos no meio social.

O papel da família é relacionado com a socialização. Nesse processo são transmitidos os valores morais e sociais, bem como as tradições, os costumes e os conhecimentos perpetuados através de gerações.

Pela lei, espera-se que o ambiente familiar seja um lugar de afeto, cuidado, segurança, conforto e bem-estar proporcionando o respeito à dignidade de cada um de seus membros. Na perspectiva biológica, a família é uma categoria da classificação sistemática posicionada entre o gênero e a ordem.

Segundo a ilustre doutrinadora Maluf (2010) o estabelecimento dos vínculos familiares, independentemente da identidade de gênero e orientação sexual, é uma preocupação atual, e pode ser entendido tanto como um direito

reconhecido.

É inegável, todavia, que a construção legal dos direitos humanos no mundo se deu, inicialmente, sem a valorização da mulher, do homossexual e dos trangêneros, embora os principais documentos internacionais de direitos humanos e a maioria das Constituições do mundo contemporâneo proclamem a igualdade de todos. Igualdade essa presente apenas em seu aspecto formal, tendo ainda pela frente uma longa jornada para abraçar também a igualdade real entre os gêneros, bem como efetivar a proteção da identidade de gênero e orientação sexual do cidadão. (MALUF, 2010, p.10)

Importante trazermos à baila a perspectiva do conceito de família apontado pelos autores Carnut e Faquim (2014):

Um grupo de pessoas, vivendo em uma estrutura hierarquizada, que convive com uma proposta de uma ligação afetiva duradoura, incluindo uma relação de cuidado entre adultos e deles para crianças e idosos que aparecem no contexto. Pode-se também entender como uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos. Nessa perspectiva psicológica, pode-se entender a família como um grupo de coesa relação interpessoal, ocasionada de forma impositiva ou não e que se observa, mesmo que minimamente, alguma relação de hierarquia e cuidado entre seus membros. Já para sociologia família é: Um grupo que apresenta organizações estruturadas para preencher as contingências básicas da vida biológica e social. Trata-se de uma unidade social básica, ou seja, o grupamento humano mais simples que existe, por isso a família é a instituição básica da sociedade. (CARNUT E FAQUIM, 2014, p. 63)

O conceito de família evoluíra no ordenamento jurídico brasileiro e de outros países, principalmente em decorrência de mudanças sociais, de novas modalidades de grupos familiares que se formara o que permite se estabeleça novos valores e acepções de vida.

A família passou por mudanças significativas ao longo dos anos, na esteira das transformações sociais que modularam as relações interpessoais.

Segundo Roudinesco (2003) a família tem passado por diversas transformações desde a Idade Média. Essas transformações decorrem da reciprocidade entre fatos históricos e suas repercussões na subjetividade do homem, que tanto é marcado pelos acontecimentos como é provocador destes.

Assim, de acordo com Faco e Malchiori (2009) a família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência,

15

local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. Sua dinâmica é

própria, afetada tanto pelo desenvolvimento de seu ciclo vital, como pelas políticas econômicas e sociais. Ela é um dos principais contextos de socialização dos indivíduos e, portanto, possui um papel fundamental para a compreensão do desenvolvimento humano, que por sua vez é um processo em constante transformação, sendo multideterminado por fatores do próprio indivíduo e por aspectos mais amplos do contexto social no qual estão inseridos.

Nesta perspectiva, Souza (2016) salienta que a família nos dias atuais é formada a partir do afeto e não somente pela procriação, desta forma, ao que se refere à definição de família, pode-se encontrar que, a mesma é uma organização social e de parentesco que atribui modelos particulares e conjuntos em qualquer sociedade e em qualquer época.

Em suma, o mundo contemporâneo redimensionou o conceito familiar, importando, deste modo, a relação afetiva entre os membros do núcleo familiar, e não o laço co-sanguíneo entre seus entes.

1.2 Abordagem das mudanças ocorridas na Família Brasileira

O intervencionismo estatal sempre esteve presente na conceituação da família, que até meados do século XVIII, só era aceito socialmente como fruto de casamento, uma espécie de convenção social para organizar os vínculos entre as pessoas.

Segundo Valadares (2006) a ligação estreita entre Estado e Igreja impedia o reconhecimento de outras formas de família que não aquela formada pelo casamento. Era ele o principal meio de garantir a perpetuação da espécie. A Igreja Católica ainda vê no casamento à única forma de constituição de família, marginalizando os demais agrupamentos familiares.

Ainda de acordo com a referida autora, a família do início do século XIX visava apenas à manutenção do patrimônio, exercendo funções econômicas,

16

religiosas e políticas. O bem-estar psicofísico de seus integrantes era ignorado, pois eles não eram vistos enquanto pessoa, mas sim, como meio de garantir o trabalho e a produção.

Até o advento da revolução industrial o núcleo familiar apresentava um perfil hierarquizado e patriarcal, atuando o esposo/pai como líder da família, a

quem todos deviam obediência e respeito, seguindo suas regras e determinações sem questionamentos. A família era integrada por todos os parentes.

A Revolução Industrial impôs mudanças consideráveis nesse sistema patriarcal, em razão da exigência de aumento de mão-de-obra, em especial nas atividades terciárias, o que fez com que a mulher até então dona de casa e reprodutora, ingressasse no mercado de trabalho, passando a colaborar no sustento da família, fazendo com que o homem deixasse de ser o único provedor do lar, que se tornou nuclear, restrita ao casal e à prole.

Cabe esclarecer que, no Brasil, a Revolução Industrial ocorreu de maneira tardia. Apenas na década de 1930, com o governo de Getúlio Vargas, que operou uma mudança decisiva no plano da política interna, adotando uma política industrializante, substituindo a mão-de-obra imigrante pela nacional. Tal mão-de-obra era formada no Rio de Janeiro e São Paulo em função do êxodo rural e de movimentos migratórios de nordestinos.

Acabou a prevalência do caráter produtivo e reprodutivo da família que migrou para as cidades e passou a conviver em espaços menores, levando a aproximação dos seus membros, passando a valorizar o vínculo afetivo que envolve seus integrantes.

O princípio do respeito à dignidade humana, um dos basilares em que se constituiu a Revolução Francesa, no século XVIII, começa a ser valorizado de modo crescente em uma sociedade mais politizada, produzindo inclusive efeitos na estrutura da família, que tem a afetividade como base de sustentação familiar.

17

Os laços entre o Estado e a Igreja se afrouxaram e, com isso, os rígidos padrões de moralidade diminuíram. O objetivo maior passou a ser a busca da felicidade e, com ela, veio a surgir novas formas de famílias.

A autora Valadares (2006) afirma que: "a repersonalização das relações familiares buscou tutelar todas as uniões em que as novas características de uma família tivessem presentes: o afeto, a estabilidade e a ostensibilidade".

Segundo Vianna (2011) com a evolução do tempo e com as constantes mudanças sócio-econômicas, o ser humano foi alterando seu estilo de vida e também seus hábitos, desligando-se dos costumes, da tradição e dos conceitos

herdados das antigas civilizações. O conceito de família é bastante variável para a sociedade atual, até porque, este, é vinculado a uma série de princípios éticos, morais e também religiosos.

Outrossim, o conceito de família vem sofrendo, no passar dos tempos, inúmeras transformações de caráter público e privado em face do interesse e do novo redimensionamento da sociedade.

Nesse sentido, ao lado da família formada para perpetuar o culto religioso doméstico, da família constituída em virtude da autoridade parental, da família orientada pelo direito canônico, veio a pós-modernidade remodelar as relações familiares, tal como anteriormente conhecidas, fazendo-se alçar formas novas, amparadas no afeto e na verdade, buscando, nada além do que a realização pessoal e a felicidade dos seus componentes.

Na evolução histórica da família, além da família tradicional, formada pelo casamento, a introdução de novos costumes e valores, a internacionalização dos direitos humanos, a globalização, o respeito do ser humano, tendo em vista sua dignidade e os direitos inerentes à sua personalidade, impôs o reconhecimento de novas modalidades de família formadas na união estável, no concubinato, na monoparentalidade, na homoafetividade e nos estados intersexuais, respeitando as intrínsecas diferenças que compõem os seres humanos.

18

Vianna (2011) afirma que a entidade familiar pode ser analisada na perspectiva ampla e restrita:

O conceito de família pode ser analisado sob duas acepções: ampla e restrita. No primeiro sentido, a família é o conjunto de todas as pessoas, ligadas pelos laços do parentesco, com descendência comum, englobando, também, os afins – tios, primos, sobrinhos e outros. É a família distinguida pelo sobrenome: família Santos, Silva, Costa, Guimarães e por aí afora, neste grande país. Esse é o mais amplo sentido da palavra. Na acepção restrita, família abrange os pais e os filhos, um dos pais e os filhos, o homem e a mulher em união estável, ou apenas irmãos (Vianna, 2011, p. 513).

Faco e Melchior (2009) salientam que a família representa o espaço de socialização, de desenvolvimento e crescimento individual e coletivo, possui um papel fundamental no desenvolvimento dos seus membros, recebem influencias externas e internas, sofre mudanças quando o meio social na qual está inserida muda, pode ser um refúgio de amor, afeto, crises, acolhimento, partilha, desavenças, conflitos.

A família representa o espaço de socialização, de busca coletiva de estratégias de sobrevivência, local para o exercício da cidadania, possibilidade para o desenvolvimento individual e grupal de seus membros, independentemente dos arranjos apresentados ou das novas estruturas que vêm se formando. Sua dinâmica é própria, afetada tanto pelo desenvolvimento de seu ciclo vital, como pelas políticas econômicas e sociais. Ela é um dos principais contextos de socialização dos indivíduos e, portanto, possui um papel fundamental para a compreensão do desenvolvimento humano, que por sua vez é um processo em constante transformação, sendo multideterminado por fatores do próprio indivíduo e por aspectos mais amplos do contexto social no qual estão inseridos.

Segundo Minuchin (1985, 1988), a família é um complexo sistema de organização, com crenças, valores e práticas desenvolvidas ligadas diretamente às transformações da sociedade, em busca da melhor adaptação possível para a sobrevivência de seus membros e da instituição como um todo. O sistema familiar muda à medida que a sociedade muda, e todos os seus membros podem ser afetados por pressões interna e externa, fazendo que ela se modifique com a finalidade de assegurar a continuidade e o crescimento psicossocial de seus membros. (FACO E MELCHIORI, 2009, 121-122)

A afetividade passou a ser fator determinante na constituição e caracterização de uma família, assim, razão não há para desconsiderar as famílias homoafetivas, afinal o afeto, existente na maior parte das uniões homossexuais, é idêntico ao elemento psíquico e volitivo das uniões conjugais e companheirismo.

1.3 Novas modalidades de família

A promulgação da Constituição Federal de 1988, disposições significativas foram criadas, como a proteção assegurada ao casamento e à família, em seu artigo 226: nos parágrafos 3° e 4° encontra-se o conceito de entidade familiar; no parágrafo 5° foram equiparados os cônjuges em direitos e deveres; no parágrafo 6° instituíram-se novas regras para o instituto do divórcio; no parágrafo 7° previu-se o planejamento familiar e no parágrafo 8° dispõe sobre a assistência à família, além de ser estabelecida a absoluta igualdade entre os filhos. Assim, institui o referido Diploma Legal:

> CRFB/88. Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

- § 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.
 - § 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.
- § 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
 - § 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.
 - § 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do

19

casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º - O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (Brasil, 1988)

20

Neste sentido, a Carta Magna de 1988 trouxe um avanço considerável no conceito de família, estabelecendo com entidades familiares as instituídas pelo casamento, pela união estável e a família monoparental, esta última constituída por apenas um dos pais mais a prole. No entanto, a doutrina e a jurisprudência tendenciosamente aumentam o rol de modalidades de família, já sendo aceito por alguns juristas a união homoafetiva.

O advento da Constituição Federal de 1988 inaugura uma diferenciada análise jurídica das famílias brasileiras. Outra concepção de família surgiu no ordenamento. O casamento não é mais a base única dessa entidade, questionando-se a idéia da família restritamente matrimonial. Isto se constata

por não mais dever a formalidade ser o foco predominante, mas sim o afeto recíproco entre os membros que a compõem, redimensionando-se a valorização jurídica das famílias extramatrimoniais. As atenções devem voltar se ao importante papel da família para o bem-estar e o desenvolvimento da sociabilidade de seus membros.

O conceito de família, principalmente em decorrência de mudanças sociais vem evoluindo no ordenamento jurídico pátrio, formando novas modalidades familiares.

Segundo Maluf (2010) além das formas de família presentes nos Documentos Legislativos pátrios, conhece a realidade fática outras formas de relacionamento duradouro e efetivo, fincado no afeto, que vêm paulatinamente ganhando visibilidade e reconhecimento legal em diversos países do mundo, visto que o respeito à dignidade da pessoa humana, a valorização dos direitos humanos e o exercício da tolerância advindo do respeito da diferença tem-lhes garantido um lugar cada vez mais destacado no panorama legislativo das diversas nações mundiais.

O instituto da família deixou de ser visto como uma entidade na qual tinha por objetivo fundamental a procriação e passou a ter como finalidade primordial a realização afetiva.

Hodiernamente, a família é concebida não só por laços de consangüinidade, como também, pelo afeto e solidariedade mútua. Destarte, passa-se a demonstrar as novas espécies de família baseadas no princípio da afetividade.

1.4 Do Instituto da Adoção

A autora Alves (2021) afirma que a adoção existe desde os tempos de Moisés, que de acordo com os textos bíblicos, foi adotado por uma princesa egípcia. Neste sentido, esse procedimento estava relacionado aos desejos religiosos, no qual ter filhos visava garantir a continuidade do culto familiar, objetivando, dessa forma, atender unicamente aos interesses do adotante.

21

Com o passar do tempo, a adoção sofreu alterações, em que tanto adotantes como adotados seriam beneficiados.

Ainda, segundo a Autora acima citada, na Grécia Antiga, somente os cidadãos homens, maiores de dezoito anos é que tinham o direito de adotar. Na Idade Média, a adoção não era vista com bons olhos pela Igreja, pois com a adoção o casamento seria dispensado pelas pessoas, pois estas não precisariam estar casadas para terem filhos.

O instituto da adoção no Direito Brasileiro foi regulamentado com a introdução da Lei de 22 de setembro de 1828 (Brasil. Lei de 22 de setembro de 1828) e consolidado pelo Código Civil de 1916, nos artigos 368 a 378 (Brasil. Lei nº. 3.071, de 1º. de janeiro de 1916). Os referidos dispositivos diziam que somente poderiam adotar os maiores de cinquenta anos, que fossem ao menos dezoito anos mais velhos que o adotado, que não possuíssem prole legítima ou legitimada. O legislador entendia que com essa idade, o adotante já era maduro o suficiente para assumir essa responsabilidade, uma vez que se houvesse arrependimento geraria inúmeros transtornos em ambas as partes.

Desta forma, havia sérios obstáculos impostos àqueles que tivessem a intenção de adotar. Quanto a esse aspecto, é interessante observar a necessidade de o adotante não possuir filhos. Este detalhe importante demonstra como a adoção possuía, à época, a função primordial de dar a oportunidade àquele que não pôde ou não quis ter um filho, adotar uma criança, mantendo-se o caráter que a adoção já possuía desde suas origens.

Neste sentido, em princípio, a adoção surgiu somente para suprir a necessidade do casal infértil. Não se pensava em dar uma família a uma criança abandonada. Só recentemente a visão do instituto da adoção mudou de ângulo, passando-se a enxergá-la como uma forma de proteger a criança que por algum motivo estivesse sem a proteção de seus pais biológicos. A "adoção clássica" terá sempre como objetivo ter descendentes, como uma forma de se perpetuar na história e no patrimônio.

Já a "adoção moderna" visa garantir a todas as crianças o direito de ser criadas em uma família. A adoção é uma ficção jurídica, na qual se tenta criar

22

para a criança uma situação familiar, que, por algum motivo, tenha sido desprovida. É a tentativa de se oferecer à criança a possibilidade de estabelecer laços afetivos próximos com pessoa ou pessoas capazes de amá la e a quem possa amar como se fosse(m) seu(s) pai(s), permitindo-lhe uma educação e desenvolvimento saudável e feliz.

O jurista Luis Carlos de Barros Figueirêdo (2009) demonstra, em sua obra, uma visão geral sobre adoção no Brasil e conclui:

O filho de criação é uma instituição mais antiga que o próprio Brasil, trazida ao País pelos primeiros colonizadores. Trata-se de uma herança da família patriarcal portuguesa, cuja influência ia além dos laços sanguíneos, abarcando toda uma cadeia de agregados e dependentes. Este modelo familiar garantia que crianças órfãs ou abandonadas sempre tivessem um teto, embora em posição de inferioridade frente aos filhos legítimos. Ao longo dos séculos, o filho de criação tem sido um misto de agregado e serviçal. Aliás, ainda hoje é possível encontrar situações assim no Brasil. Quando o desejo era realmente criar laços de paternidade, a preferência nacional era por um registro ilegítimo de paternidade, a chamada "adoção a brasileira". (FIGUEIRÊDO, 2009. p.29-30)

A Lei nº 3.133 de 08 de maio de 1957 (Brasil. Lei nº 3.133 de 08 de maio de 1957), veio mudar os requisitos indispensáveis para que a adoção fosse possível: diminuiu a idade mínima para trinta anos, e a diferença de idade entre adotado e adotante para dezesseis anos. Deixou de existir a necessidade de o casal adotante não possuir filhos, passando-se apenas a exigir comprovação de estabilidade conjugal por um período de no mínimo cinco anos de matrimônio. Pode-se, através da citada Lei, notar uma pequena evolução no que se refere ao caráter da adoção, uma vez que menos entraves foram impostos a quem queira adotar. Entretanto, apenas reforçou alguns pontos concernentes ao pensamento antes positivado, trazendo, assim, evolução principalmente com relação à

Importante trazer a baila que o vínculo adotivo não era definitivo, poderia ser desfeito por vontade do adotado como também do adotante. Todavia, com o advento da lei 4.655/65, houve a diminuição dos obstáculos para aqueles que queriam adotar, no qual além das pessoas casadas, as viúvas e os desquitados também poderiam adotar, sendo que há pouco mais de quarenta anos somente casais poderiam ter filhos adotivos (BRASIL, 1965).

23

Com essa lei os filhos adotivos passam a ter os mesmos direitos que os filhos biológicos, salvo no caso de sucessão, e seriam interrompidos os vínculos com a família de origem, se tornando a adoção irrevogável.

Sabe-se que em 1979, o Código de Menores, Lei nº. 6.697 de 10 de outubro do referido ano (Brasil. Lei nº. 6.697 de 10 de outubro de 1979), veio a fazer parte do ordenamento jurídico brasileiro. Com essa legislação em vigor pode-se observar um grande avanço na proteção a criança e adolescente e por conseqüência ao tratamento dado pela legislação pátria à adoção. O Código de Menores previa dois tipos de adoção a plena e a simples. Como bem define o jurista Eduardo Freitas Alvim:

Para haver adoção plena era necessário que os cônjuges fossem casados há mais de cinco anos; tendo um deles idade igual ou superior a trinta anos e pelo menos mais que dezesseis anos em relação ao adotado; fossem casados há cinco anos ou mais, salvo se um deles fosse estéril; tivesse o adotado não mais de sete anos, salvo se este já se encontrasse, à época em que completou tal idade, sob a guarda dos adotantes; e houvesse estágio de convivência entre adotantes e adotado de, ao menos, um ano, salvo se o adotado fosse recém-nascido. Não se permitia aos solteiros, estrangeiros, viúvos ou separados adotar, nestes dois últimos casos, salvo se já iniciado o estágio de convivência de três anos antes da morte sobrevinda ou da separação. A adoção plena prevista pelo Código de Menores extinguia todos os vínculos do adotado com a sua família biológica, mantendo-se apenas os impedimentos matrimoniais. (ALVIM, 2010, p. 23-24)

Com a introdução do Código de Menores no ordenamento jurídico nacional, observa-se uma importante evolução ao tratamento do tema da adoção. Pode-se dizer que pela primeira vez o legislador deixou de proteger a figura dos adotantes que não podiam ter filhos, assim como ocorria desde o direito antigo, para voltar a sua preocupação aos adotados.

Em 13 de julho de 1990, o instituto da adoção foi novamente alterado pela Lei nº. 8.069, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente,

tendo como objetivo o princípio do melhor interesse da criança.

Além disso, foram implementadas algumas mudanças com o fim de causar menos entraves à adoção, sempre se tendo em vista o bem-estar da criança ou adolescente. A idade máxima do adotando passa de sete para dezoito anos à época do pedido, salvo se, antes de completar tal idade, já

24

estivesse em companhia do (s) adotante (s), e a idade mínima dos adotantes passou de trinta para vinte e um anos, independentemente da diferença de idade em relação ao adotando ou de seu estado civil.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe maiores inovações, na qual a adoção seria plena, irrevogável e irretratável para menores de dezoito anos, salvo para maiores em que a convivência tenha se iniciado antes do adotado completar a maioridade (BRASIL, Lei 8.069 de julho de 1990).

Alves (2021) salienta que outra mudança originada do Estatuto da Criança e do Adolescente, foi a obrigatoriedade da sentença judicial para a concretização do método de adotivo, sendo fundamental nos âmbitos judiciais a participação de um psicólogo nesse procedimento:

A participação do psicólogo no processo de decisão jurídica está marcada pelo seu caráter multidisciplinar, e é uma prática cada vez mais reconhecida. Os critérios para adoção não têm sido constantes através dos anos, pois recebem influenciam de variáveis legais, psicológicas, sociais, jurídicas etc., que contribuem para a construção de sua imagem e seu valor atual. (ALVES, 2021. p. 3)

Percebe-se assim, que a função do Psicólogo num processo de jurisdição para a adoção é extremamente relevante, cabendo ao profissional avaliar as situações e dar o seu parecer, atendendo as demandas de garantia e defendendo os direitos dos beneficiados, visando primordialmente o melhor interesse da criança.

1.5 Conceito de Adoção

O aludido instituto apresenta uma diversidade de conceitos. Desse modo, é imprescindível conceituar a adoção do ponto de vista jurídico e psicológico.

O jurista Carlos Roberto Gonçalves (2005) conceitua como: "o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho,

Para a jurista Fernanda Oltramari o instituto da adoção é " o ato sinalagmático e solene, pelo qual, obedecidos os requisitos da lei, alguém

25

estabelece, geralmente com um estranho, um vínculo fictício de paternidade e filiação."

O jurista Diogo de Calasans Melo Andrade define adoção como sendo:

um vínculo de parentesco civil que estabelece entre adotente e adotado um liame civil irrevogável e definitivo de paternidade e filiação para todos os efeitos legais, desligando o adotante de qualquer vínculo com os pais biológicos, exceto para os impedimentos matrimoniais. (ANDRADE, 2005. p. 113)

O jurista Carvalho (2010) salienta que a adoção é:

um ato jurídico solene e bilateral que gera laços de paternidade e filiação entre pessoas naturalmente estranhas uma às outras. Estabelece um vínculo fictício de filiação, trazendo para a sua família, na condição de filho, pessoa que geralmente lhe é estranha. É uma ficção legal que possibilita que se constitua entre o adotante e o adotado um laço de parentesco de 1º grau na linha reta, estendendo se para toda a família do adotante. É um ato complexo que depende de intervenção judicial, de caráter irrevogável e personalíssimo. (CARVALHO, 2010. p. 1)

Para o jurista Luiz Carlos de Barros Figueirêdo adoção é:

a inclusão em uma nova família, de forma definitiva e com aquisição de vínculo jurídico próprio de filiação de uma criança\adolescente cujos pais morreram, aderiram expressamente ao pedido, são desconhecidos ou mesmo não podem ou não querem assumir suas funções parentais, motivando a que a Autoridade Judiciária em processo regular lhes tenha decretado a perda do pátrio poder. (FIGUEIRÊDO, 2009. p. 28)

Caio Mário da Silva Pereira leciona que a adoção é o "parentesco meramente civil, entre adotante e filho adotivo, sem se expandir a outros membros da família, salvo para efeitos de impedimentos matrimonias".

A jurista Maria Helena Diniz apresenta extenso conceito baseado nas definições formuladas por diversos autores:

Adoção é o ato jurídico solene pelo qual, observados os requisitos legais, alguém estabelece, independentemente de qualquer relação de parentesco consangüíneo ou afim, um vínculo fictício de filiação, trazendo para a sua família, na condição de filho, pessoa que, geralmente, lhe é estranha. (DINIZ, 2002. p.26)

"estabelecimento de relações parentais entre pessoas que não estão ligadas por vínculos biológicos diretos, dando a essas crianças possibilidades de fazerem parte de uma família, onde as relações parentais são marcados por laços afetivos." (ALVES, 2021. p.3)

De acordo Alves (2021), a adoção se baseia como mais uma oportunidade de garantir o crescimento da criança que não tem atenção necessária de sua família biológica. Afirma que:

"a adoção se fundamenta na premissa de que a integração a uma nova família possibilita à criança reconstruir sua identidade a partir do estabelecimento de novas configurações parentais", assegurando seu direito de viver em uma família e ser educada por ela". (ALVES, 2021.

O Estatuto da Criança e do Adolescente fala da adoção como sendo um ato de colocação em uma nova família que concede à criança ou adolescente a condição de filho, em que terá os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, não tendo nenhum vínculo com a família biológica, salvo os impedimentos matrimoniais. (BRASIL, Lei 8.069 de julho de 1990).

Cabe salientar que as autoras Campos e Costa (2004) definem a adoção como um ato irrevogável, conforme comprova o trecho ora transcrito:

A adoção é irrevogável (nem a morte dos adotantes restabelece o pátrio poder aos pais biológicos) e dá ao adotado os mesmos direitos sucessórios de um (a) filho (a) natural. No registro civil do adotado, constarão os nomes dos pais adotivos e seus ascendentes e nenhuma observação sobre a origem do ato poderá constar nas certidões. As leis anteriores eram bem mais restritivas que a atual, o que acabava estimulando as adoções ilegais. (CAMPOS E COSTA, 2004, p.96)

Importante ressaltar que o instituto da adoção, tem como principal objetivo atender a necessidade do adotando, assegurando à criança e adolescente um lar adequado para o seu desenvolvimento social.

1.6 Do Preconceito ao Homossexual

Sabe-se que no passado mais remoto da humanidade, já há registro da homossexualidade, na maioria dos casos entre os homens. No mais das vezes encontra-se repúdio e repressão à homofobia.

Na antiguidade Grega, a pederastia, ou seja, a relação sexual entre homem mais velho, erastes e o rapaz jovem, o eromenos, era aprovada,

incentivada e tomada como modelo de ética amorosa. Na Grécia não existiam palavras para designar o que chamamos de "homossexualidade" e "heterossexualidade" porque simplesmente não existia a ideia de sexualidade.

A homoafetividade, no mundo moderno, foi objeto de muita discriminação, principalmente pela Igreja, que considera uma "aberração da natureza". Ela já chegou a ser enquadrada no CID (Código Internacional de Doenças) situação que perdurou até 1995. O homossexualismo é a prática amorosa e/ou sexual entre indivíduos do mesmo sexo. O homossexual sente desejo por parceiros do sexo semelhante e com ele constitui sua família.

O maior preconceito surgiu com as religiões, pois, para a maioria delas, todas as relações sexuais deveriam dirigir-se apenas à procriação. A homossexualidade é considerada pela Igreja Católica como uma transgressão, uma verdadeira perversão. Como brilhantemente aponta Maria Berenice Dias (2001) ao reportar-se à concepção tida pela Igreja Católica:

Toda atividade sexual com uma finalidade diversa da procriação constitui pecado, infringindo o mandamento 'crescei e multiplicai-vos'.

Daí a condenação ao homossexualismo masculino: haver perda de sêmen, enquanto o relacionamento entre mulheres era considerado mera lascívia. (DIAS, 2001, p. 25-26)

Cabe salientar que a sociedade que se proclama defensora da igualdade é a mesma que ainda mantém uma posição discriminatória nas questões da homossexualidade. Assim, é nítida a rejeição social à livre orientação sexual. A homossexualidade existe e sempre existiu, mas é marcada pelo estigma social, sendo renegada à marginalidade por se afastar dos padrões de comportamento convencional.

Dias (2009) afirma que o direito à homoafetividade, além de estar amparado pelo princípio fundamental da isonomia, cujo corolário é a proibição de discriminações injustas, também se alberga sob o teto da liberdade de expressão. Como garantia do exercício da liberdade individual, cabe ser incluído entre os direitos de personalidade, precipuamente no que se refere à identidade pessoal e à integridade física e psíquica. Acresce ainda lembrar que a segurança da inviolabilidade da intimidade e da vida privada é "a base

personalíssimo, atributo inerente e inegável da pessoa humana".

Atualmente o homossexualismo não é mais considerado como doença e nem como crime. Para os especialistas, é considerado uma "alteração" da orientação sexual. O Conselho Federal de Psicologia proíbe os profissionais da área, tratar a homossexualidade como doença, pois já é comprovado cientificamente a não existência desta referência. Segundo a Classificação Internacional das Doenças (CID) divulgado periodicamente pela Organização Mundial da Saúde (OMS) foi concluído pelos revisores da CID-10, em 1995, não existirem mais sinais que justifiquem considerar a orientação sexual doença ou sintoma e sim apenas a opção do ser humano.

No final do século passado, a homossexualidade passou a ser compreendida de forma mais clara, diminuindo, assim, a intolerância a ela. Os homossexuais passaram a assumir a sua identidade. Não mais se ocultam, começam a reivindicar respeito e jogar por terra preconceitos estabelecidos pela sociedade. Autodenominaram-se "gays", significando colorido, legitimidade, referindo-se à sexualidade como uma qualidade individual.

Maria Berenice Dias (2001) se posiciona a respeito do Movimento Gay:

O movimento passou a considerar como seu insight mais importante a constatação de que muito mais prejudicial do que a homossexualidade em si é o avassalador estigma social de que são alvo gays, lésbicas e travestis. Trata-se de indivíduos que, se experimentam alguma forma de sofrimento, é originado pela intolerância e injustificado preconceito social. (DIAS, 2001, p. 29)

Cabe salientar que infelizmente, ainda é de praxe associar os homossexuais à ideia de promiscuidade, de modo que suas relações afetivas acabaram por causar repúdio da sociedade e, até o presente, apesar do acervo de conquistas no âmbito dos direitos humanos, qualquer manifestação pública de afeto e carinho entre homossexuais é tida como ofensa e indecorosidade. Contudo, em fase da evolução dos costumes, da mudança de mentalidade e da noção de moralidade, tal pecha deverá ser abolida do nosso cotidiano, devendo a legislação ficar atenta à dinâmica das relações humanas, de modo a

29

proteger as novas realidades no sentido de corresponder às expectativas de todos os grupos sociais, inclusive os minoritários.

Por fim, Dias (2009) salienta que a homossexualidade existe, é um fato que se impõe, estando a merecer a tutela jurídica. O estigma do preconceito não

pode ensejar que um fato social não disponha de efeitos jurídicos. Como todos os segmentos-alvo do preconceito e da discriminação social, as relações homossexuais sujeitam-se à deficiência de normatização jurídica, sendo deixadas à margem da sociedade e à míngua do Direito. É no mínimo perverso impor a mesma trilha traçada pela doutrina e percorrida pela jurisprudência às relações entre um homem e uma mulher fora do casamento, até o alargamento do conceito de família por meio da constitucionalização da união estável.

1.7 Da Adoção Tardia

Preliminarmente, o período de adaptação, em uma adoção, traz algumas características próprias, que geram desafios para a família. Nas adoções de crianças com idade acima de dois anos, tal período pode se apresentar ainda mais complexo, sendo sua superação fundamental para o êxito da adoção.

Assim, a adoção tardia se dá com a adoção de crianças acima dos 2 ou 3 anos, dependendo da opinião e definição de cada autor. Tais crianças passaram por algumas situações difíceis em sua vida, como situação de abandono tardio por seus pais, maus tratos e consequente retirada do pátrio poder pelos pais, ou que foram por muito tempo institucionalizadas, sendo "esquecidas" em casas de acolhimento.

O autor Jacinto (2016) define o instituto da adoção tardia como:

apenas uma das múltiplas faces da temática da adoção, pois consideram tardias as adoções de crianças com idade superior a dois anos de idade, por já se enquadrarem como velhas para adoção ou que foram abandonadas tardiamente pelas mães, que por circunstâncias pessoais ou socioeconômicas, não puderam continuar se encarregando delas, ou foram retiradas dos pais pelo poder judiciário, que os julgou incapazes de mantê-las em seu pátrio poder, ou, ainda, foram "esquecidas" pelo Estado desde muito pequenas em "orfanatos" que, na realidade, abrigam uma minoria de órfãos. (JACINTO, 2016. p. 28)

30

Segundo Dantas e Ferreira (2015) o termo "adoção tardia" é usado quando a criança adotada possui idade igual ou superior a dois anos. Estas crianças, na maioria dos casos, foram abandonadas ou entregues para a adoção pelos pais que devido às circunstâncias psicossociais não conseguem desempenhar as práticas de maternagem e/ou paternagem.

De acordo com Duarte (2016), a expressão "adoção tardia" é usada para:

fazer referência à adoção de crianças maiores ou de adolescentes. Remete à ideia de uma adoção fora do tempo "adequado", reforçando assim o preconceito de que ser adotado é prerrogativa de recém nascidos e bebês. Essa expressão também nos remete à ideia de um atraso, e subsequentemente a uma urgência na colocação da criança/adolescente em família substituta. O aspecto mais pernicioso do prolongamento da espera da criança por uma família diz respeito ao período em que ela permanece em situação jurídica e familiar indefinida. Quando se decide por sua adoção, proporcionar à criança tempo e espaço para o processamento psíquico destas mudanças torna-se fundamental, pois as crianças maiores que esperam pela adoção trazem consigo histórias de vínculos e rompimentos que merecem ser cuidadosamente observados. (DUARTE, 2016. p.14)

Cabe salientar que a partir da chegada do ECA, passou-se a salientar a adoção tardia, inter-racial, de crianças mais velhas, adolescentes, grupo de irmãos, entre outros, com o intuito de buscar a solução para crianças e adolescentes destituídos de família, no anseio por segurança e proteção. Portanto, considera-se tardia a adoção de crianças que já tenham uma percepção maior de si, dos outros e do mundo.

Na perspectiva dos autores Guastale e Fujik (2017), o problema em adotar uma criança que já fala, já pensa e já conhece é muito grande e causa medo para a maioria das pessoas que planejam a adoção. Assim, muitos dos que se colocam na fila para adoção e fazem o registro no Cadastro Nacional de Adoção, querem que a criança venha como uma folha em branco, ignorando tudo o que já aconteceu com ela e toda sua formação atida nisso; é de fato, muito mais complexo o processo de adaptação de uma criança que já tenha tido experiência de vida, por vezes ruim, com a família que a desalojou, do que a criação daquele recém-nascido, pronto a compor uma família que o espera. Ainda, grande parte das pessoas se preocupa com "aquilo que a criança mais velha vai trazer de bagagem" e por esse motivo, afastam-se da adoção tardia.

31

Adotar uma criança maior, muitas vezes se reveste de uma complexidade ou desafio maior porque se permite o relacionamento com alguém que não foi pelo adotante "criado", "moldado", como se acredita que os filhos são ou devem ser pelos pais. Entretanto, se esquece que na maior parte das relações pela vida com os colegas de escola ou trabalho, namorado (a), marido ou esposa, o indivíduo se relaciona com outros "moldados" e "criados" por outros e, nem por isso, essas relações são menos prazerosas ou significativas.

A jurista Campos (2010) aborda o tema em tela com a alegação de que:

Construir um vínculo de filiação exige esforço, dedicação, trabalho e sobretudo tempo. Adotar uma criança maior às vezes pode ser parecido com casar com uma pessoa após um breve namoro, você estava apaixonado e achava que seriam "felizes para sempre", mas na convivência diária descobre que não a conhecia direito, suas características pessoais, suas "manias", seus "defeitos". Essa situação pode levar ao divórcio, mas se o casal investe na relação com amor e ambos procuram superar suas divergências, o vínculo se fortalece. Na adoção também é necessário esse investimento e a solução do divórcio não existe, pois, a adoção é irrevogável. Por esta razão, o estágio de convivência é tão importante e não deve ser apressado, pois é nele que ambos, adotantes e adotados, devem se conhecer é nele que devem surgir as dificuldades e sondadas as possibilidades e os desafios que aquela adoção implica. Os adotantes devem se questionar se realmente querem e estão dispostos a enfrentar os percalcos que certamente existirão. O acompanhamento do estágio de convivência por profissional capacitado também se reveste de grande importância na formação e consolidação do vínculo pais-crianca. (CAMPOS, 2010. p.02)

Cabe ressaltar que as dificuldades encontradas na fase de adaptação das famílias e da criança referem-se aos processos de socialização, dinâmica familiar e práticas educativas da família, ou seja, poderiam acontecer também com um filho biológico ou em uma adoção de bebê. É na fase de ajustamento que os pais devem ter paciência para que a criança também se sinta parte da família, até que se adapte à nova vida.

Importante trazer à baila que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançou em março de 2020 o novo painel de acompanhamento das informações do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), cadastro criado para divulgar dados sobre adoção de crianças no país.

32

O autor Richter (2020) informa os números de crianças que aguardam ser acolhidas por uma família substituta no país:

existem no Brasil 34,6 mil crianças e adolescentes em casas de acolhimento e instituições públicas. Do total, 4,9 mil estão disponíveis para adoção, e 2,4 mil em processo de adoção. Segundo os dados, 36,7 mil pretendentes estão na fila de espera pera adotar. A região do país com mais crianças e adolescentes acolhidas é o Sudeste, com 16,7 mil. Em seguida aparecem as regiões Sul (7,9 mil), Nordeste (5 mil), Centro-Oeste (2,7 mil) e Norte (2,1 mil).

Segundo os autores Guastale e Fujik (2017), as crianças apresentam durante o processo de adaptação, na adoção tardia, algumas fases bem definidas, quais sejam:

Fase de encantamento – na qual a criança faz de tudo para agradar os novos pais (ocorre no estágio de adaptação);

Fase de testes – quando a criança, ao ser escolhida, passa a "testar" os novos pais para saber se os mesmos não a abandonarão; Regressão – aqui, a criança passa a agir como um bebê;

Adaptação – ocorre no começo da convivência, quando a criança

passa a usar uma linguagem inadequada ou revela comportamentos aprendidos com outras crianças no período de abrigamento.

De acordo com o Manual de Procedimentos Técnicos, elaborado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (2006), inúmeros são os fatores que envolvem o imaginário de uma adoção tardia, dentre eles estão:

- •. Os pretendentes desejam vivenciar todas as fases de desenvolvimento de um filho;
- •. Revelam medos e preconceitos com relação a vivências anteriores das crianças;
- •. Apresentam receios de sequelas psicológicas do abandono e institucionalização;
- Temem influências pelo ambiente de origem e as lembranças da família anterior:
- •. Alegam dificuldades de adaptação da criança e de criação de novos vínculos. (SÃO PAULO, 2006, p. 148)

Duarte (2016) relata uma entrevista realizada com a Psicóloga do II Juizado da Infância e Juventude de Porto Velho – JIJ (Seção de Colocação Familiar), Maria de Fátima:

A profissional destacou o mito que se tem de que a criança maior irá repetir a criminalidade dos pais, será uma criança-problema, com uma maior dificuldade de adaptação. Todavia, ela explica que essas crianças maiores, além de possuírem suas potencialidades e dons, são como qualquer outro tipo de criança, que precisa de atenção e limites. Maria de Fátima discorreu, ainda, sobre a necessidade de a sociedade obter mais informações sobre o tema relacionado à

adoção, a fim de que esteja pronta para aceitar com menos julgamento o assunto. (DUARTE, 2016. p.16)

Diante desse contexto, percebe-se claramente que a diferença entre o perfil idealizado pelo adotante e o mundo real, bem como o preconceito formado pela sociedade são, de fato, os maiores obstáculos para a redução da enorme fila de espera de crianças maiores aptas à adoção.

1.8 Da Adoção por casais homoafetivos

Preliminarmente, cabe salientar que a adoção é um ato de afeto, que se encontra regulamentado na legislação pátria, no Código Civil e também pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Com a adoção se cria a oportunidade de uma criança ter um lar, algo que por alguma razão lhe foi tirado, e com o ato de ser adotada, a criança será inserida em uma família substituta e terá a oportunidade de reconstituir sua família e seus laços afetivos.

Ademais, a adoção dará a oportunidade para pessoas serem pais, que por algum motivo não podem ter filhos de forma biológica ou que escolheram o

instituto para realizarem os seus sonhos e de alguma criança. Existem alguns casos que casais do mesmo sexo não podem ter filhos de forma biológica, sendo assim, a adoção é uma possibilidade para que esses casais homoafetivos possam realizar o desejo de poder constituir família.

O tema tem sua relevância devido a inúmeras e rápidas transformações que a sociedade sofreu e vem sofrendo nos últimos anos e que não podem ser ignoradas pelo ordenamento jurídico.

Outrossim, surgiram novas concepções de família no Brasil: aquela composta por pais ou mães homossexuais, que passam a viver com companheiro do mesmo sexo, casais transexuais, poliamor. Existem aqueles que resolveram assumir sua verdadeira identidade e sua real orientação sexual, após um relacionamento heteroafetivo, levando consigo os filhos, vivendo junto com o atual par. Há ainda os homoafetivos solteiros ou não, que adotam uma criança e ainda as lésbicas que se submetem à inseminação artificial como forma de conseguir satisfazer o desejo de ter filhos.

34

Segundo o autor Silva (2018) nem todas as famílias apresentam uma configuração na qual há uma continuidade biológica, as relações parentais que se formam na família adotiva baseiam-se, de modo geral, em proporcionar um núcleo familiar às crianças e adolescentes que não podem, por algum motivo, ser criadas pelos pais que as geraram. Nesse sentido, o autor afirma que:

Há, ainda, a possibilidade de ter e criar filhos para pais que possuem limitações genéticas, sejam por questões de infertilidade, sejam por questões de gênero. Em se tratando de adoções que envolvam casais de mesma orientação sexual, nota-se uma resistência social a possibilidade de homoafetivos habilitarem-se para a adoção. O discurso que se vê questiona a ausência de referências comportamentais de gênero masculino e feminino e a possível manifestação de sequelas de ordem psicológica. (SILVA, 2018. p.

30)

Todavia, existe uma lacuna na lei a respeito do tema exposto, ou seja, não há nenhuma previsão legal autorizando ou vedando a adoção por pares homoafetivos.

Na dogmática prevista pela jurista Dias (2001), conclui-se que:

cumprindo os parceiros, ainda que do mesmo sexo, os deveres de lealdade, fidelidade e assistência recíproca, numa verdadeira comunhão de vida, legítimo o interesse na adoção, não se podendo deixar de ver reais vantagens ao menor. (DIAS, 2001. p. 94)

Já a jurista Oltramari (2008) apresenta uma ponderação de valores, alegando que:

Os que se posicionam a favor da adoção por casais homossexuais sustentam que, assim, muitas crianças poderão constituir um lar, ganhar o calor humano de uma família, pois a grande maioria precisa urgente da constituição de um ambiente familiar, por isso é que se deve ampliar o instituto da adoção, permitindo que pares homossexuais também possam adotar, buscando-se a melhora do futuro destas crianças. E, mais, sustentam que não é opção sexual do adotante que determina se ele possui ou não uma conduta que possa prejudicar o menor, mas, sim, o seu caráter, as suas responsabilidades, o amor, o afeto que poderá proporcionar à criança. (OLTRAMARI, 2008. p. 126.)

Neste sentido, a parte da doutrina que se mostra favorável à adoção homoafetiva argumenta ser mais vantajoso para a criança constituir uma família, composta por pares homoafetivos, a permanecer nas ruas, diante de uma possibilidade de um futuro infame, sem nenhuma perspectiva ou em

35

casas de acolhimento. Somente um comportamento desajustado, mas nunca a orientação sexual pode se tornar empecilho para o processo adotivo.

Todavia, parte da doutrina demonstra repulsa à adoção homoafetiva alegando que:

O artigo 1622 do Código Civil Brasileiro afirma que "ninguém pode ser adotado por duas pessoas, salvo se forem marido e mulher, ou se viverem em união estável". Mas é principalmente por meios de pareceres de psiquiatras e psicanalistas que se demonstra a possibilidade de um grande problema, qual seja, a ausência de referências comportamentais ou a identificação das crianças com o modelo dos seus pais, ou seja, a dupla postura sexual, o que faria com que assumissem a mesma identidade dos seus pais adotivos, ocasionando graves prejuízos e sequelas no desenvolvimento psicológico e social do menor. Estes pesquisadores sustentam esta possibilidade, pois acreditam que as crianças iniciam a formação de sua personalidade nos primeiros anos de vida, assim a diferença de sexo entre seus pais tem muita contribuição para tal formação. Por mais que o 'sexo psicológico' de um deles seja invertido, há sempre o condicionamento natural e biológico de se tratarem de dois pais ou duas mães. Em face disso, a adoção conjunta por homossexuais não pode ser admitida. (OLTRAMARI, 2008. p. 126.)

Acredita-se que a adoção por casais homoafetivos seja possível, pois segundo o artigo 43 do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), "a adoção poderá ser deferida quando apresentar reais vantagens para o adotando e fundar-se em motivos legítimos". Neste sentido, é melhor para uma criança que vive na rua, em abandono, casa de acolhimento ou sob maus tratos ter uma família homoafetiva funcional, que possa lhe proporcionar afeto, carinho, educação, saúde, estrutura familiar a continuar vivendo em condições precárias

ou sob os cuidados de uma família disfuncional.

Em suma, o que se defende é que deve prevalecer o bem-estar do adotando, prevalecendo, portanto, o princípio do melhor interesse da criança, levando em consideração sua atual condição de vida e como seria se vivesse num novo lar, seja ele proporcionado por pessoas do mesmo sexo ou não.

A adoção não pode estar condicionada à preferência sexual ou à realidade familiar do adotante, sob pena de infringir-se o mais sagrado cânone do respeito à dignidade humana, que se sintetiza no princípio da igualdade e na vedação de tratamento discriminatório de qualquer ordem.

36

Podemos observar que nos tempos atuais, a adoção por casais homossexuais é vista ainda com muito preconceito e temor, e podemos dizer ainda que há muito o que ser compreendido por parte de pessoas que ainda fomentam esse pensamento.

Nesse sentido, as autoras Silva, Almeida, Moraes, Santos e Melo (2015) afirmam que para compreender se a orientação sexual dos pais homossexuais interfere ou não na vida dos filhos, é necessário reforçar que a ciência ainda não atingiu um consenso sobre o que estrutura a orientação afetivo-sexual humana.

Sabe- -se que essa orientação determina o direcionamento e a natural movimentação dos desejos, bem como a vivência futura da sexualidade, seja com o sexo oposto, com o mesmo sexo biológico ou até mesmo com ambos. Devido a isso, essas manifestações devem ser respeitadas. Se caso o casal não tiver algo que impeça o crescimento sadio da criança, o fato de ser um casal homoafetivo não poderá ser motivo de proibição da adoção. Pesquisa realizada pela Associação Americana de Psicologia mostra que o ambiente da família homoafetiva não difere do ambiente de família heterossexual. (SILVA, ALMEIDA, MORAES, SANTOS, MELO, 2015. p.119)

A sociedade está em constantes mudanças, e uma dessas mudanças resulta nesses casais que como outros só querem viver suas vidas normalmente. Como não há tantas pesquisas que possibilitem a compreensão dos leigos, essa mudança abre portas para muitos questionamentos e discussões, inclusive na área jurídica, onde ainda se encontra dificuldades na adoção e no reconhecimento da nova modalidade familiar composta por casais homoafetivos e filhos.

As autoras Silva, Almeida, Moraes, Santos e Melo (2015) salientam uma questão relevante que também é alvo de discussões é sobre a possibilidade do

filho se tornar alvo de rejeição em meios a qual frequenta ou vítima de "más brincadeiras" por seus colegas, podendo assim acarretar em problemas psicológicos ou até mesmo inserção social. Dessa forma, não torna justificável esta ótica em que as crianças serão rejeitadas por residir em um lar homossexual. Surge uma ideia contrária de um ambiente que não é saudável para o desenvolvimento desta criança por meio dessa identificação das relações homoafetivas como algo promíscuo.

37

Pode-se afirmar que o Brasil se encontra numa situação que devido a omissão do legislador na Constituição Federal de 1988, deixou de reconhecer as parcerias de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, expressamente no seu dispositivo 226. Essa lacuna deu margens ao questionamento da possibilidade ou não de duas pessoas do mesmo sexo adotarem em conjunto, já que não se encontrava na enumeração legal da família.

Isto posto, o entendimento majoritário que merece prosperar é que mesmo ante a omissão do legislador a adoção por casais homoafetivos é possível, por se tratarem de entidade familiar, o direito a adotar, com base nos princípios constitucionais através da interpretação inclusiva ou com base na supremacia dos princípios constitucionais sobre as normas. Cabe salientar que atualmente, a adoção a casais homoafetivos está sendo deferida não por considerarem esse novo formato de família como uma entidade familiar, mas em respeito ao princípio do melhor interesse da criança.

CAPÍTULO 2: ARTIGO CIENTÍFICO

ADOÇÃO POR PARES HOMOAFETIVOS: AS BARREIRAS ENFRENTADAS PELOS ATORES SOCIAIS NA BUSCA DA CONSTRUÇÃO FAMILIAR - DO PRECONCEITO AO AMPARO PSICOLÓGICO

Bianca Ribeiro Rocha Ferreira^{1*} & Maria de Fátima Ferreira Leite^{2**}.

RESUMO

O presente artigo enfoca o tema da adoção de crianças e adolescentes por pares homoafetivos. A adoção, por si só, é um tema que levanta inúmeras questões ao longo dos anos, e, no que diz respeito à adoção de menor por casais homoafetivos é um tema

atual que gera muita polêmica, tanto no âmbito social quanto no jurídico. Sob a ótica social é um assunto que enfrenta muita resistência, considerando que grande parcela da sociedade não aceita de forma pacífica que crianças e adolescentes sejam criados em um

38

lar homoafetivo, tendo prevalecido o preconceito, o pensamento de que o menor sob os cuidados de um casal homoafetivo terá grande possibilidade de ser influenciado e optar pela mesma orientação sexual de seus adotantes. Portanto, é necessário vencer o preconceito e conservadorismo da sociedade, de religiosos, dos operadores do direito, de técnicos do judiciário e de legisladores. O importante é que cada caso seja avaliado em concreto. O princípio da dignidade da pessoa humana e

do melhor interesse da criança devem prevalecer.

Procedimentos Metodológicos: Realizou se pesquisa de campo usando a técnica qualitativa e quantitativa, além da pesquisa bibliográfica. A amostra foram vinte sujeitos de ambos os sexos, dentre eles sete casais do sexo masculino e três casais do sexo feminino, maiores de dezoito anos, com plena capacidade para os atos da vida civil. que formam pares homoafetivos, com no mínimo 12 meses de convivência conjugal. Considerações Finais: Os estudos feitos neste trabalho evidenciam a importância da atuação do psicólogo ao contribuir para transformar a realidade da adoção, proporcionando um espaco de escuta, reflexão e suporte ao adotante e à nova família sobre angústias, medos, receios, expectativas, mudanças, entre outros. Salienta que o apoio correto nos momentos de conflitos, orientação e suporte auxiliará na adaptação de todos os membros nesse novo processo de vida familiar.

Palavras chave: Adoção por casais homoafetivos, Família substituta, Preconceito, Atuação do Psicólogo

ABSTRACT

This article focuses on the issue of adoption of children and adolescents by same-sex couples. Adoption, by itself, is a topic that raises numerous questions over the years, and, with regard to the adoption of minors by same-sex couples, it is a current issue that generates a lot of controversy, both in the social and legal spheres. From a social perspective, it is an issue that faces a lot of resistance, considering that a large portion of society does not peacefully accept that

children and adolescents are raised in a homoaffective home, with prejudice prevailing, the
thought that the minor under the care of a
homoaffective couple will have a great
possibility of being influenced and opting for
the same sexual orientation as their adopters.
Therefore, it is necessary to overcome the
prejudice and conservatism of society,
religious, legal practitioners, legal technicians
and legislators. The important thing is that
each case is evaluated in

concrete. The principle of the dignity of the

human person and the best interests of the child must prevail.

Methodological Procedures: Field research was carried out using the qualitative and quantitative technique, in addition to bibliographical research. The sample consisted of twenty subjects of both sexes, including seven male couples and three female couples, over eighteen years old, with full capacity for civil life acts, forming same sex couples, with at least 12 months of marital coexistence.

Final Considerations: The studies carried out in this work show the importance of the psychologist's role in helping to transform the reality of adoption, providing a space for listening, reflection and support for the adopter and the new family about anxieties, fears, fears, expectations, changes, between others. It emphasizes that correct support in times of conflict, guidance and support will help all members adapt to this new process of family life.

Key words: Adoption by same-sex couples, Substitute family, Prejudice, Psychologist's role

1. INTRODUÇÃO

40

¹ Graduanda em Psicologia

² Mestre em Sexualidade Humana pela UGF e Professora de Psicologia do ISECENSA

^(*) E-mail: fatleitepsi@uol.com.br

^(**) E-mail: biancaferreira1@hotmail.com

de Família. No Brasil, há cerca de oito mil crianças abandonadas, esquecidas, rezando para que alguma família os tire das casas de acolhimento, na maioria das vezes, totalmente inadequados para a criação de qualquer ser humano, para lhes dar amor, carinho, atenção e que lhes garanta os direitos instituídos pela nossa Carta Magna.

Segundo Sousa (2016) a partir do surgimento de várias formas de configurações familiares, surgiu à família homoafetiva. Assim, corroborando o discurso, o crescimento da sociedade fez com que a família fosse se reconfigurando, e isso levou ao aparecimento de diversas formas desta instituição, sendo que diferentes do molde tradicional aceito socialmente como a única configuração familiar. Nos dias atuais, existe mais de um modelo de integrações domésticas que conformam uma família.

O conceito de família vem evoluindo com as mudanças da sociedade. Deste modo, o presente trabalho aborda o conceito de família homoafetiva, sua essência, diversidades, preconceitos vivenciados, suas modernizações e seus reflexos perante a sociedade civil e o núcleo familiar.

Tratadas tais considerações, explicita-se o instituto da adoção, conceituando e apresentando um panorama das dificuldades enfrentadas por crianças, adolescente e os adotantes durante o processo de adoção e a adaptação familiar.

Por fim, aborda-se o tema mais polêmico acerca da adoção. O preconceito sofrido pelos titulares da adoção homoafetiva, tanto por parte dos adotantes quanto pelos adotados. Preocupa se, em apresentar a maneira com que o tema é abordado no direito brasileiro e como é recebido pela sociedade.

Destarte, o presente trabalho toma como atores sociais envoltos à temática em debate, a figura do adotante, a do adotado, a do Estado, a da sociedade e a da família. Sob os ângulos visionais destes atores é que o trabalho busca abordar a não regulação do instituto adoção por casais homoafetivos, estando estes mesmos submetidos aos entendimentos de juízos monocráticos, Turmas e Câmaras Recursais dos Tribunais brasileiros que, como fato notório, não tem a função de legislar, porém deve-se interpretar e aplicar a norma, fugindo, assim, do processo apenas mecânico de mera aplicação do diploma legal.

Dessa forma, o trabalho baseia-se na importância em apresentar as transformações familiares, e com isso, o surgimento da família homoafetiva. Sendo que essa família se caracteriza assim como todas as outras, por meio do afeto, e desta forma, seus membros, como também as crianças adotadas, terão um bom ambiente para seu desenvolvimento, não sendo diferentes das demais configurações familiares.

Por fim, a proposta deste trabalho é aprofundar acerca das percepções das crianças que são adotadas por casais homoafetivos e o desenvolvimento psicológico de tais crianças diante dos preconceitos e estigmas ainda existentes na sociedade.

2. METODOLOGIA

O fundamento metodológico desta pesquisa (cujo projeto foi aprovado no comitê de Ética com Seres Humanos através do número 47728221.5.0000.5524), se configura na análise qualitativa através do método fenomenológico, a fim de ressaltar a essência das percepções dos entrevistados.

O presente projeto propõe realizar uma pesquisa de campo usando a técnica qualitativa e quantitativa, além da pesquisa bibliográfica. Com o objetivo de compreender a vivencia do núcleo

familiar perante a sociedade após a adoção homoafetiva; como o menor e os responsáveis se comportam diante dos preconceitos, problemas sociais e escolares; investigar se ocorreu alguma mudança no contexto social e familiar que vive após a adoção.

A escolha da amostra foi realizada com vinte sujeitos de ambos os sexos, dentre eles sete casais do sexo masculino e três casais do sexo feminino, maiores de dezoito anos, com plena

capacidade para os atos da vida civil, que formam pares homoafetivos, com no mínimo doze meses de convivência conjugal e que aceitarem participar do estudo. Importante salientar que a participação não é obrigatória, podendo o sujeito desistir a qualquer tempo.

Desse modo, as entrevistas foram gravadas, transcritas e, após, analisadas pela técnica da análise de conteúdos do método fenomenológico proposto por Husserl. O convite para participar do estudo foi realizado e previamente agendado o dia e a hora escolhido pelo participante.

Desse modo, as entrevistas foram realizadas de forma telepresencial, pela plataforma Google Meet, em virtude da pandemia da Covid19, foram gravados apenas os áudios, as câmeras ficaram desligadas, visando resguardar, o conforto, a saúde e integridade dos participantes, todavia foi assegurado a confidencialidade.

Foram utilizados nomes fictícios sendo os mesmos informados sobre esses nomes antes do início da entrevista com a finalidade de proteger a identidade dos sujeitos da pesquisa e garantindo assim o sigilo absoluto das informações fornecidas pelos mesmos. Os participantes escolheram o codinome que desejaram utilizar, para assim preservar a identidade e fornecer maior segurança ao sujeito.

Os benefícios relacionados ao sujeito com a participação no estudo são a possibilidade de maior compreensão da vivencia familiar, do desempenho de novos papeis como pais; aprender a lidar com os preconceitos sociais que afetam os membros familiares e consequentemente permitirem que novos estudos sobre o tema sejam realizados.

Todos os participantes da pesquisa assinaram um termo de consentimento livre esclarecido, que dispõe sobre os aspectos ético-legais dos trabalhos de investigação científica, sendo-lhes assegurado o anonimato, conforme já mencionado recebendo um codinome que lhes assegure a não identificação.

Cabe salientar que análise do conteúdo das entrevistas escolhido foi a técnica do método fenomenológico proposto por Husserl. O método empírico tem sido definido como uma investigação, clara e precisa, de aspectos particulares da experiência humana, bem como um método para a análise da vivência de um sujeito em determinadas situações do seu cotidiano. Seria, portanto, uma forma de pesquisa orientada à descoberta de significados expressos por um sujeito sobre sua experiência. (CASTRO & GOMES, 2011).

Husserl apresenta a sua fenomenologia como um método de investigação que tem o propósito de apreender o fenômeno, isto é, a aparição das coisas à consciência, de uma maneira rigorosa. "Como um método de pesquisa, a fenomenologia é uma forma radical de pensar" (SILVA, 2021. p. 01).

Assim, após a coleta das descrições foi necessário trabalhar a essência do fenômeno individual, agrupando os fenômenos semelhantes e os fenômenos diferentes de acordo com suas essências. A interpretação de conteúdo seguiu o requisito fenomenológico de valorizar as descrições sobre as experiências vivenciadas pelos participantes, salientando o sentido de como estas se apresentam à consciência do sujeito, mantendo, no entanto, passos metodológicos que permitam enquadrar o processo de investigação em critérios unanimemente considerados na comunidade científica.

3. RESULTADOS/DISCUSSÃO

Preliminarmente cabe salientar que os resultados encontrados nas entrevistas são apresentados, inicialmente, de forma sucinta e separada por cada caso. Após essa exposição, apresenta-se sua discussão e sua análise integrada. Ressalta-se que todos os nomes são fictícios, preservando o anonimato dos participantes.

3.1 Casal 1: João e Antônio

João tem 47 anos é biólogo, Antônio tem 53 anos é empresário do ramo da gastronomia, adotaram José de 7 anos e Luís de 8 anos.

42

O casal relata que após oito anos de convivência decidiram adotar, assim se inscreveram no Cadastro Nacional de Adoção, após foram fazer um curso exigido pelo Tribunal onde lhes foi apresentado o ECA e indicado tratamento psicológico para recebê-los. Após três meses dos trâmites legais, receberam um telefonema do Ministério Público questionando o interesse na adoção de dois irmãos. A psicóloga do Abrigo preparou os irmãos para um ambiente com dois pais, mostrou para eles que existiam novas configurações de família.

Cabe salientar que as crianças estavam morando a sete horas de distância da residência do casal, assim eles passaram a fazer vídeos se apresentando, mostrando a casa, onde seria o quarto deles, os animais domésticos para as crianças irem se ambientando com o novo lar.

Durante todo o processo, as crianças tiveram um grande apoio psicológico para enfrentarem aquilo que era novo, foram preparadas para a nossa configuração familiar.

A fase adaptação durou uma semana, na qual os meninos passaram uma semana com os pais, após tiveram que retornar para o abrigo e durante um mês o contato foi apenas por telefone. A adoção definitiva ocorreu em junho de 2020.

Os dois primeiros meses foram muito desafiadores, eles vinham de uma série de abandono, a psicóloga do Abrigo nos preparou para isso, eles nos testavam o tempo todo, com paciência, malcriações, eles fazem acompanhamento psicológico até hoje.

O nosso propósito de vida mudou, passou a ter outro sentindo, despertou um amor que nunca tivemos, o desafio foi entender essa mudança.

Pai e mãe é um cargo familiar independente de quem executa.

Adoção não é um ato de caridade e sim um ato de amor!

Estávamos dispostos a dar amor a um filho e superar todas as dificuldades.

3.2 Casal 2: Caio e Rafael

Caio aos 35 anos, fotografo e Rafael aos 38 anos, empresário, espanhol, decidiram adotar Betina de 9 meses, atualmente tem 3 anos. O casal se conheceu em Barcelona quando Caio mudouse para fazer um curso de fotografia. Desde os primeiros dias de relacionamento eles já conversavam sobre o sonho de serem pais, por meio da adoção.

O casal se conheceu em 2011, se casaram em 2012 em Barcelona, moraram lá por dois anos e decidiram voltar para o Brasil. Cabe salientar, que o casal tentou adotar uma criança na Espanha, todavia não tiveram sucesso, visto que a lei local não autorizava a adoção a pares homoafetivos e nem a mulheres e homens solo.

Após quatro anos na fila de espera do Cadastro Nacional de Adoção, o Caio recebeu o telefonema se ainda tinha interesse na adoção, que havia uma menina a espera de uma família. Nesse mesmo dia o casal conheceu a menor. Importante salientar que o casal suspendeu o processo por dois anos, visto que tiveram que voltar a residir em Barcelona.

43

O casal relata que aprenderam a ser pais no dia a dia. O Caio diz que passou pelo puerpério masculino, muito inseguro e medo ao cuidar, tiveram que reduzir a jornada de trabalho para que, na fase inicial tivesse sempre um dos dois.

Relataram ter sofrido muito preconceito, principalmente o Rafael. Atualmente, eles dizem que estão fazendo uma "armadura purpurinada" para que nada afete a Betina.

As famílias sempre apoiaram a ideia da adoção. O casal relatou que durante todas as etapas do processo com as entrevistas com a psicóloga e assistente social, foram bem recebidos e acolhidos, não sofreram preconceito nessa fase.

Caio relatou que teve quatro encontros com a psicóloga do Tribunal e que foram maravilhosos, a profissional teve um olhar atento, respeitoso, não fez nenhuma imposição, muito gentil e amável, se sentiram acolhidos.

Após esses encontros com a psicóloga do Tribunal, o casal sentiu necessidade de procurar um auxilio profissional e fazem até hoje acompanhamento psicológico.

3.3 Casal 3: Fernando e Amaro

O Fernando tem 41 anos e Amaro tem 38 anos, ambos professores, são casados há quatorze anos e começaram a pensar em adoção após oito anos de relacionamento. O casal relata que o trâmite processual foi célere, visto que a adoção saiu após quatro meses da propositura da demanda.

O Fernando relata os seus medos e anseios com a paternidade:

Eu tinha muito medo de não ser amado pelos meus filhos, de não consegui desempenhar bem a função paterna, tinha o receio por se tratar de adoção tardia, receio da situação financeira e emocional, medo de não darmos conta da situação.

O casal relata que o primeiro ano foi muito difícil, tiveram que enfrentar vários desafios, incluindo no relacionamento entre o casal.

Importante salientar que o casal relata que adotaram três crianças pertencentes a um lar evangélico, quais sejam Mariana (uma criança transexual que conheceram como Jairo) de 12 anos, Talita de 10 anos e o Alex de 8 anos, então os novos pais não pertenciam ao mundo deles. Ademais, afirmam que tiveram uma resistência muito grande por parte do coordenador do acolhimento, em concordar com o processo e consequentemente com a adoção pleiteada por um par homoafetivo, vivenciaram um preconceito muito forte por parte deste profissional. Foi preciso a intervenção da magistrada para que o trâmite processual transcorresse.

Neste sentido, o casal passou a ter medo de como seria a apresentação no colégio, de como ocorreria a adaptação das crianças.

Cabe salientar que receberam o Jairo como menino e logo perceberam que a criança se identificava com o sexo oposto, usava as roupas da irmã, ficou chateado quando teve o cabelo cortado logo que foi adotado. Atualmente, Mariana é patinadora, compete entre as meninas da sua idade, afirma que não sofre preconceito na escola, que frequenta o banheiro feminino, porém alega que já sofreu preconceito pelos jurados nas competições.

O casal afirma que as crianças sofreram muitos maus-tratos da família de origem, assim relataram alguns acontecimentos:

A Talita tem marcas na pele de pontas de cigarro, essas marcas estão por todo o corpo, atualmente ela faz tratamento dermatológico, porém a médica afirmou que provavelmente essas marcas estarão para sempre no corpo.

A Mariana já teve o cabelo raspado de forma agressiva, eles não iam a escola, passavam fome, forem abandonados pelos genitores.

44

O casal relata que em razão das agressões sofridas pelos pais biológicos, pelo enfrentamento do processo de adoção, a Mariana por ser uma criança transexual, todos os membros da família fazem acompanhamento psicológico individual.

3.4 Casal 4: Ana e Bruna

Ana possui 37 anos e Bruna 42 anos, ambas professoras, se conheceram através de um grupo de WhatsApp voltado para desenvolver trabalhos voluntários em casas de acolhimento, asilo, hospitais.

Bruna já havido sido casada por mais de quinze anos com uma pessoa do sexo masculino, dessa união gerou dois filhos, Pedro com 20 anos e Sara com 25 anos.

Após três anos de união estável, o casal resolveu oficializar a união através do casamento civil. Bruna sempre teve o sonho de ser mãe por adoção, assim em 2018, após um ano do casamento elas entraram com o processo judicial e após um ano e meio foram inseridas no Cadastro Nacional de Adoção. Ademais, esperaram mais oito meses para a chegada do Felipe, tendo sido

adotado aos 4 meses após o nascimento, em dezembro de 2019.

O casal reside em São Paulo, o processo tramitou na Comarca de Santo André, relataram que não sofreram nenhum preconceito durante o trâmite processual, que existe um grupo de apoio a adoção na Comarca composto apenas por casais homoafetivos, relataram muito apoio. Também tiveram o acompanhamento devido na Comarca que ele foi adotado, no Paraná. Porém, salientaram que já ouviram vários depoimentos de casais homoafetivos que sofreram muito preconceito durante o processo, inclusive tiveram que reduzir a jornada de trabalho para que sempre tivesse alguém em casa com o filho.

Cabe salientar que em virtude do Felipe ter sido adotado aos 4 meses não teve o período de adaptação, o menor foi levado para o lar definitivo no mesmo dia em que conheceu as mães. Porém, relatam que a fase de adaptação foi complicada, pois ele tinha uma bolsa de Colostomia, na qual ambas tiveram que aprender a lidar, as terapias que envolviam a Síndrome de Down, a adaptação da rotina.

A Bruna acredita que o fato do Felipe ser portador da Síndrome de Down, o preconceito diminui, as pessoas se sensibilizam, assim relata que teve uma rede de apoio muito boa, até dos casais heteronormativos.

Sermos duas mães, esse fato é um ato de resistência, é um ato político. Já demos entrevistas para vários jornais, tivemos nosso nome citado na Câmera de Vereadores da cidade. Tem sido sempre positivo o feedback, mesmo sendo uma família homoafetiva.

O casal afirma que no início para serem aceitas como família foi um processo: "as pessoas viam como uma brincadeira, a homoafetividade ainda é vista como uma promiscuidade muito grande, leva um tempo para conseguirmos a legitimidade".

A Bruna relata que no início do casamento os filhos foram morar com elas, hoje a Sara vive com o namorado, elas sofreram preconceito por parte da família da namorada do Pedro, que são evangélicos e não aceitavam que a filha tivesse contato com uma família homoafetiva.

O casal afirma que a relação entre elas sempre foi muito boa, que melhorou após a adoção, ficaram mais unidas, a Bruna fala que aprende com o Felipe todos os dias, aprende vivencias que nunca teve com os outros filhos, nem na atuação profissional. Ademais, afirma que o Felipe uniu ainda mais as famílias extensas, como os avós, tios, irmãos tanto dela quanto da Ana, que ele trouxe muito amor e alegria para todos.

3.5 Casal 5: Tiago e André

Tiago possui 36 anos e André 31 anos, o casal adotou Paula com 17 anos e Luan de 7 anos, atualmente ambos têm 21 anos e 10 anos, respectivamente.

O casal relata que se conheceu por um aplicativo de encontro há cinco anos e que se casaram há quatro anos.

Indagados a respeito do sonho de exercer a paternidade, o casal respondeu o seguinte:

Individualmente, sempre tivemos a vontade de ter filhos. Como casal, não foi muito planejado, mas foi acontecendo naturalmente a aproximação com as crianças. Tudo começou com a participação do André em um projeto de apadrinhamento. Nesse projeto, tivemos a Paula como afilhada (que tinha 16 anos de idade) e a nossa relação foi se estreitando, até que próximo de completar 18 anos de idade, solicitamos a guarda e ela veio morar conosco (julho de 2017).

Em paralelo, conhecemos o Luan, que morava no mesmo abrigo e tinha 7 anos de idade. Voluntariamente, quisemos pagar uma escola particular para ele, com aprovação do Fórum. Com o passar do tempo, fomos convocados pela psicóloga do Fórum para uma reunião para discutir um possível interesse de adoção. Aceitamos e demos início ao processo.

O processo foi bastante tranquilo e bem conduzido pelo Fórum. Tivemos muito suporte das psicólogas e das assistentes sociais, que foram bastante prestativas conosco. O processo de adaptação do Luan durou cerca de 2 meses, tivemos a visita da assistente social em casa e acompanhamento da psicóloga.

45

O casal relata não ter sofrido nenhum preconceito durante o trâmite processual e não ter sentido diferença no tratamento por ser um casal homoafetivo. Alegam que o processo em ambos os casos foi célere, acreditam que o fato de se tratar de adoções tardias tenha contribuído para a celeridade.

Foi indagado ao casal como ocorreu o processo de adaptação dos filhos durante o trâmite processual da adoção, assim afirmaram que transcorreu bem e que o contato foi aumentando com o tempo:

Inicialmente, saíamos para passear em sábados ou domingos. Buscávamos no abrigo, pela manhã, e deixávamos de volta no fim da tarde. Com o passar do tempo, podiam passar o final de semana em nossa casa, e cada vez mais o nosso contato era mais longo, tudo com as devidas autorizações do Fórum. Quando recebemos a guarda e, consequentemente, tínhamos contato diário, já havia um certo vínculo entre nós, ou seja, não éramos estranhos um para o outro. Creio que essa aproximação inicial fez muita diferença quando vieram morar com a gente.

Conversávamos muito para identificar as necessidades de cada um e nos planejar em como seria a chegada deles, que ocorreram em períodos diferentes.

No caso da Paula, a conhecemos com 16 anos e recebemos a guarda quando ela estava com 17 anos. Não houve nenhum diferencial por sermos gays.

Conhecemos o Luan com 6 anos e recebemos a guarda aos 8 anos. A psicóloga do Fórum conversou com ele sobre nós e não houve estranhamento.

Foi questionado ao casal se em algum momento sofrerem preconceito familiar por serem uma família homoafetiva e como está sendo o exercício da paternidade.

A Paula, hoje, já está com 21 anos e tem a mente bastante aberta, é bastante tranquilo em relação a isso. O Luan, que hoje tem 10 anos, sempre conversamos com ele sobre a questão LGBTQIAP+, principalmente nos preconceitos que a sociedade tem, para que ele tenha consciência de que, de alguma forma, pode sofrer algum tipo de preconceito. Tivemos um grande receio na mudança de escola do Luan, pois o fato de sermos um casal gay poderia impactar na relação dele com os colegas de sala e com os pais. Conversamos sobre isso com a diretora da escola e, felizmente, ela soube conduzir bem essa questão. Em geral, sentimos um ótimo acolhimento por parte

46

de alguns pais, que se sensibilizaram com a nossa história e se mostraram bastante dispostos a nos ajudar no que fosse preciso.

A paternidade é um desafio e a adoção tardia tem as suas particularidades. Estamos sempre aprendendo com o dia a dia.

O casal relatou que os filhos não sofreram preconceito no meio social, que foram bem recebidos pela Diretora e pelos outros pais, que muitos pais fizeram questão apoia-los e ajuda-los em algumas questões escolares.

Ademais, o casal salientou que toda a rotina foi alterada com a chegada dos filhos, com muito mais responsabilidade. Passaram a ter uma rotina mais definida e planejada para que tivesse sempre algum dos dois disponíveis. Com a nossa formação familiar, o pensamento coletivo passou a ser prioridade.

3.6 Casal 6: Lucas e Telmo

O Lucas possui 35 anos, exerce a função de Doula de Adoção e o Telmo tem 39 anos, é psicólogo, adotaram a Maria aos 2 anos, porém quando foram apresentados, ela tinha 6 meses.

O casal relata que se conheceu em uma festa em março de 2008, desde o primeiro momento falaram do sonho que tinham em ser pais, porém entraram com a ação judicial em 2016.

A fase adaptação foi breve, apenas treze dias de aproximação até a Maria passar a residir em definitivo em o casal. Após a chegada da menor o casal decidiu que era necessário um tempo para se dedicarem exclusivamente a paternidade, assim passaram quatro meses em casa e afirmam que: "O resultado disso foi um reconhecimento claro dela e do que e de quem era a sua família! Colhemos frutos desses momentos até hoje!"

Ao ser indagado sobre a relação com a família de origem e se tiveram apoio durante o

processo de adoção e após a adoção definitiva, o casal afirma que a família de ambos é bem participativa, que foi algo majestoso, todos acolheram e adotaram a Maria, que a menor se integrou a família com muita facilidade.

O casal afirma que a vida mudou muito com a chegada da Maria, eles gostavam muito de viajar, de ir a festas, mas que hoje a realidade é outra, vivem em função da menor. Afirmam que exercer a paternidade para eles é "afeto, possibilidade, conquista, realização, contemplação, querer e muito amor".

Ao indagarmos se a família já sofreu algum episódio de preconceito eles afirmam que sim, e ambientes públicos como shopping, supermercado, em praças, já sentiram olhares diferenciados, que algumas pessoas se afastam ou comentam algo com alguém próximo.

O casal afirmou que sentiu necessidade de procurar ajuda psicológica para o preparo da adoção e continuam em tratamento até a presente data.

Por fim, afirmam que antes da ação a sociedade não os enxergava como uma instituição familiar, porém após muita luta e persistência e principalmente após a adoção da Maria, a visão social começou a mudar: "E aí, no momento certo para cada um de nós, nos tornamos o que somos: uma família e ponto final".

3.7 Casal 7: Lara e Lúcia

Lara possui 37 anos e Lúcia 41 anos, adotaram Antônio com nove meses, atualmente tem 1 ano e 9 meses. O casal relata que se conheceram no trabalho em 2014 e começaram a namorar em 2015, estão juntas há seis anos, casadas há quatro anos, após um ano e meio de relacionamento decidiram adotar, entraram em contato com o grupo de apoio a adoção de Belo Horizonte, ouviram vivências, conversaram com algumas famílias que haviam passado por essa experiência, em junho de 2017 entraram com o processo judicial com o pedido de adoção, em

47

novembro tiveram a visita judicial a residência, em dezembro tiveram a entrevista com a Psicóloga e a Assistente Social, em maio de 2020 receberam o contato judicial que tinha uma criança no perfil.

O casal relata que não se sentiram descriminadas durante a fase processual, que o tempo processual foi razoável, não sentiram preconceito durante as entrevistas. As dificuldades encontradas no processo foram as mesmas enfrentadas por qualquer casal, medo de parecer desfavorável, exigência do Ministério Público.

Sentimos muita ansiedade porque ele ainda não teve a destituição do poder familiar, ainda não temos a certidão de nascimento em nosso nome, sabemos que a chance de o perder é muito pequena, pois ele já está bem adaptado, já passamos por entrevistas e avaliações após a chegada dele e todas foram favoráveis.

O casal afirma que tiveram uma preparação para adoção através de leituras, vídeos em redes sociais de famílias que passaram pela experiência, o grupo de apoio a adoção de Belo Horizonte da qual faziam parte, o filho por ter apenas 9 meses não teve o processo de adaptação ao ambiente familiar, imediatamente passou a residir com as mães, porém o casal foi ao abrigo para saber a rotina do menor, tais como: alimentação, banho, horário de dormir. Afirmam, ainda, que tiveram um apoio muito grande das famílias, dos amigos próximos, que o filho foi adotado e esperado por todos.

Em relação ao preconceito vivenciado, elas relatam que todo preconceito que não tiveram durante ao trâmite processual, sentiram após a chegada do menor, não é explicito, é velado. A aceitação do meio social da qual fazem parte no que tange a orientação sexual foi mais fácil, a dificuldade existiu e ainda permanecesse em relação a adoção. Pessoas do ambiente de trabalho passaram a trata-las de forma diferente depois que tiveram ciência que elas se tornaram mães, conforme comprova um trecho abaixo da entrevista:

Pessoas conhecidas dialogavam com a gente de um jeito e passaram a dialogar de outra forma, quando assumimos a sexualidade tínhamos a percepção de que era algo íntimo, as pessoas pensavam, o que vocês vão fazer das suas vidas não me diz respeito, algumas pessoas tinham esse discurso, mas agora que temos um filho, tem muita

resistência. Tudo bem vocês serem lésbicas para incluir uma criança nessa situação é errado. Passamos a perceber isso no tratamento, várias pessoas se afastaram, algumas pessoas do trabalho da Lúcia, após descobrirem a adoção, passaram a trata-la de forma diferente, um acolhimento muito mais difícil, a chegada de uma criança muda muita coisa e a exigência no trabalho aumento muito.

O casal relata que vivenciou o preconceito ao buscar uma escola para o filho e ao se apresentar como duas mães perceberam olhares, estranheza, não há nada declarado, mas demonstram um incômodo. Relataram um episódio que ida ao hospital, no momento de fazer o cadastro, nome da mãe, duas mulheres e não tem pai, sentiram muita estranheza e desconforto, um clima muito estranho, isso também ocorre quando há necessidade de levar o menor ao Centro de Saúde para tomar vacina. As fichas de cadastro sempre apresentam os campos de espaço pai e mãe, que é um dificultador burocrático, então fica uma situação complicada.

Uma situação delicada apontada pelo casal, foi o fato de festa na escola de dia dos pais e das mães, afirmam que a escola está tentando se adaptar à nova realidade social, fazendo agora o dia da família, a festa da família, porém afirmam que o ambiente escolar ainda não está preparado para receber uma família homoafetiva.

O casal afirma que como já iniciaram a relação em uma fase madura, já existia muita cumplicidade, companheirismo, parceria, nunca tiveram uma briga muito séria, buscam resolver os conflitos pelo diálogo. Após a chegada do Antônio, mudou a rotina, o período que tinham juntas diminuiu, tudo que era somente delas ficou em segundo plano, pois como ele ainda é bebe a

dependência é muito grande, os programas de casal têm incluído o filho, o tempo só das duas reduziu significativamente, nos primeiros meses esse tempo deixou de existir.

Por fim, o casal afirmou que pretende ampliar a família e a importância que foi ter o Antônio aproximando as famílias de origem:

Ele alterou nosso planejamento de vida, situação financeira, pensamos hoje no futuro dele, precisamos deixar a vida organizada. Passou a ser nossa prioridade, situações que nunca havíamos pensado, nós duas trabalhamos muito em regime CLT, com carga horária de 44 horas semanais, hoje tento trabalhar em home office, a Lúcia está tentando ter um trabalho com maior flexibilidade. Estamos pensando na moradia, ter um ambiente mais seguro e espaçoso para Antônio. Nosso filho trouxe muito amor, alegria, afeto para nós e para nossa família. Com a chegada dele nossas famílias se aproximaram, encontros que nunca aconteceram antes, passaram a ser frequentes. Hoje pensamos em expandir a família, termos mais um filho.

3.8 Casal 8: Luciano e Cristiano

O Luciano possui 35 anos e o Cristiano 37 anos, são empresários. O casal relata que se conheceram em 04 de abril de 2004 e se casaram quatorze dias depois. Estão juntos há dezessete anos. O Luciano relata que após três anos de casamento ele sonhou com o filho, disse que teriam um filho negro, lindo, que iria chamá-los de painho. Após nove anos de casados adotaram o Paulo. Com cinco anos de casados começaram a pensar na adoção como uma possibilidade mais concreta e em 2010 entraram com o processo em Alagoas, sendo, portanto, o primeiro caso de procedência do pedido de adoção homoafetiva do Estado.

O casal afirma que o processo de adoção durou nove meses, que não sentiu nenhum preconceito durante o trâmite processual, que a Assistente Social acompanha a vida deles até hoje, inclusive entregaram uma foto da família que foi afixada na sala do Serviço Social, que as entrevistas foram muito respeitosas, tiveram o cuidado com a família, de entender a funcionalidade do casal e as condições para o recebimento da criança no lar.

O casal relata que o processo de adaptação transcorreu bem, o Paulo ia para casa deles no sábado e na segunda voltava para o acolhimento, isso ocorreu por algumas semanas.

Era o dia mais triste a segunda-feira, ter que devolver o Paulo, era um período de sofrimento nosso e do Paulo. No segundo final de semana que ele passou conosco, já nos chamou de papai, isso para nós foi a certeza do reencontro.

48

O casal afirma que já passaram algumas situações de preconceito, ademais afirmam que algumas pessoas têm curiosidade para saber como é o funcionamento de uma família homoafetiva, em decorrência disso resolveram criar um cala no Youtube e a página no Instagram para ter um diálogo maior com as pessoas.

Já sofremos preconceito em shopping, fila de supermercado. Nós gays que nascemos nos anos 70 e 80 já somos calejados, a galera de hoje aguenta bem menos o preconceito, são mais empoderados. Ensinamos ao nosso filho sobre a diversidade, os assuntos são muito abetos, hoje com 10 anos ele entende e sabe como funciona nossa família.

Em relação a nossa família já aconteceu de irmos matricular o Paulo em uma escola e a instituição por ser cristã negou a matrícula. Depois que saímos da escola nos ligaram oferecendo a vaga. Nesse caso o preconceito foi muito latente, visível, nos olharam de um a forma diferente, o Paulo também.

Já ouvimos situações na rua de falarem "olha lá as duas mamães. " Já nos segaram pegar a fila de atendimento especial para crianças de colo.

Perdemos clientes no nosso salão após a adoção do Paulo, alguns quando encontrávamos na rua, mudava a calçada para não falar conosco e como o nosso filho.

Porém, não vamos deixar de realizar os nossos sonhos porque as pessoas acham não ser possível.

O casal relata que sempre foram muito companheiros, o diálogo se faz presente, dizem que são os melhores amigos, que relações são escolhas, que eles escolheram estar juntos, envelhecer juntos, ter os filhos e netos. Conseguiram realizar o sonho do casamento, da adoção, incentivam a contribuem para que outros casais homoafetivos também possam realizar o sonho da adoção. Salientam ainda, que também são procurados e prestam auxilio a casais heterossexuais e pessoas solteiras.

O casal afirma que a chegada do Paulo mudou completamente a vida deles:

Deixamos de sair, tínhamos o costume de ir a festas com muita frequência, fazíamos várias viagens. Com achegada do Paulo decidimos nos dedicar durante seis meses exclusivamente ao processo de adaptação dele e da família, todavia esses seis meses duraram dois anos e meio. Mudou nossa forma de enxergar o mundo, a sociedade. Nenhum arrependimento, foi a coisa mais prazerosa e importante que já aconteceu em nossas vidas. Ele é nosso incentivo para acreditar em uma vida melhor.

O casal afirma que já explicaram ao Paulo, o que é ser gay, o que significa ter dois pais, a formação familiar na qual fazem parte, que o filho quando via alguém na rua dizia: " Moça, eu não tenho um pai, eu tenho dois papais. ", falava com orgulho por ter dois pais. No shopping o Paulo anda no meio, de mãos dadas aos dois.

A psicóloga que o Paulo faz acompanhamento sempre nos indicou a não tratar a nossa família e a nossa relação como um bicho de sete cabeças e sim com naturalidade. Esses dias ele se assumiu heterossexual para nós, falou: "Painhos, vocês são casados né? Então eu também vou namorar, mas ela é menina." Falamos, meu amor namore quem você desejar, estamos aqui para te apoiar. A nossa intenção como pais é que ele seja feliz, que olhe o outro com respeito e empatia. A palavra chave todos os dias é eu te amo.

Indagamos sobre o apoio familiar quando resolveram se casar e constituir família, relataram que não foi fácil, o Luciano e o Cristiano afirmaram:

Acredito que dois pontos são importantes na vida de um gay quando ele decide se casar, a questão da aceitação da sociedade e da família como um todo. Quando decidi casar com Cristiano, não tinha muito contato com a minha família, quando me assumir gay minha família não soube lidar com a situação no primeiro momento, hoje temos uma relação respeitosa de muito amor, mas quando casei, como não tinha contato eles não opinaram muito. Hoje minha família convive super bem no nosso seio familiar. Quem tem que aceitar o casamento gay, é apenas quem foi pedido em casamento (LUCIANO, 2021).

Eu não tive problema em relação a isso, sempre tive contato direto com todos da minha família, irmãos, irmãs e sobrinhos. Eles nos receberam muito bem, abraçaram o Luciano,

a minha mãe o trata como filho, depois do nosso casamento e da chegada do Paulo as coisas até melhoraram (CRISTIANO, 2021).

3.9 Casal 9: Amanda e Fátima

A Amanda tem 35 anos, é gestora de políticas públicas. A Fátima possui 33 anos, trabalha como fotógrafa. Afirmam que desde o início do relacionamento já existia o desejo de serem mães. Estão juntas há oito anos, casaram no civil há seis anos.

Entraram com o processo de adoção em 2018, aguardaram quatro meses para fazerem o curso exigido por lei e assim entrarem com o processo de adoção que perdurou por três anos. Gabriela chegou ao lar aos dois meses, atualmente possui dois anos de idade.

50

Ao serem indagadas durante a entrevista se vivenciaram algum preconceito durante o processo afirmaram que não. Durante todas as entrevistas e visitas técnicas da Psicóloga e da Assistente Social, sempre foram muito respeitadas, as profissionais foram empáticas, tiveram uma escuta qualificada, ouviram os receios do casal quanto ao fato de serem mães pela primeira vez. Tiveram a visita para análise do ambiente familiar.

Todavia, o casal relatou um preconceito vivenciado em uma unidade hospitalar, nos primeiros dias de Gabriela.

A médica ao atender a Gabriela perguntou quem era mãe, respondemos que eram nós duas, então ela disse: não é possível que as duas sejam a mãe. Nós falamos é possível sim, estamos aqui bem na sua frente. A Gabriela tem duas mães.

Sempre que há esses tipos de questionamentos temos que nos posicionar, era algo que não precisaria, era só perguntar qual das duas vai entrar, qual das duas será a acompanhante? Isso acaba sendo muito comum encontramos em questionários e formulários da nossa sociedade, raramente encontramos um formulário que tenha filiação e sim pai ou mãe. Assim, temos que riscar ou deixar o campo do pai em branco. Vemos que a sociedade não está adaptada para a nossa família.

A nossa filha não precisa de um pai e uma mãe, ela precisa de alguém que a ame e cuide dela. O que é um papel de pai e de mãe? Gabriela não tem pai, ela tem avós, tios, primos, padrinhos, pessoas que a amam e a cercam de carinho.

O casal relata que no momento estão aguardando a chegada do segundo filho, afirmam que essa espera está sendo diferente, pois já tem a Gabriela com elas, mas querem muito que chegue logo o momento da vinda do outro filho para somar e multiplicar todo amor que elas têm a oferecer.

3.10 Casal 10: Carlos e Bernardo

Carlos possui 39 anos é engenheiro, Bernardo tem 37 é profissional de marketing, estão juntos há seis anos e adotaram Sofia com sete meses em 2018, atualmente ela tem 3 anos. O casal relata que desde o início da relação conversavam sobre o sonho de serem pais.

O casal relata que o trâmite processual, desde a habilitação no Cadastro Nacional de Adoção até a chegada da Sofia, passou-se dois anos e um dia. Que ao receberem o telefonema da Vara da Infância e Juventude perguntando se ainda havia interesse na adoção, tratava-se de uma menina de sete meses, eles foram imediatamente até o Fórum e conheceram a filha no mesmo dia, relatam o momento com muita emoção.

Ressaltaram que no mesmo dia receberam a guarda provisória, visto o estado de saúde debilitado da Sofia, ela era portadora de Tuberculose Ganglionar, tomava 9 remédios ao dia, a primeira noite da menor em casa, o casal não conseguiu dormir preocupados com o estado clínico, passaram o tempo todo ao lado dela, sendo que a Sofia dormiu a noite toda.

Ao serem indagados sobre o que mudou da vida do casal após a paternidade, responderam que tudo, acreditavam a princípio que não iam precisar de ajuda nos cuidados com a filha, que conseguiriam dar conta de tudo, a rotina de trabalho foi alterada para tentarem passar o mais tempo possível com a Sofia, assim afirmaram:

Ser pai é diariamente acreditar que o mundo vai dar certo. É ter um sentimento de otimismo o tempo todo. Após a paternidade ficamos com muito medo de morrer e ter que deixar a Sofia sozinha. Quando nos diziam que ser pai não tinha explicação, nós concordávamos, mas só agora podemos dizer que entendemos e damos razão a essas pessoas. Nosso abraço agora é sinônimo de proteção.

Durante a entrevista foi perguntado ao casal se já foram vítimas de alguma atitude preconceituosa, afirmaram que sim, que tentam proteger a Sofia dessas situações e acreditam que o acompanhamento psicológico auxilia a enfrentar essas situações:

A gente cria a Sofia num ambiente em que o amor, o respeito, a tolerância e a empatia são os pilares. Sabemos que vão existir situações adversas, mas pretendemos esse núcleo familiar forte, sincero, transparente. Se conseguirmos, acho que minha filha vai ter coragem para se colocar no mundo e enfrentar o que vier.

Queremos que ela seja empoderada, com orgulho de ter sido criada por uma família em que os pilares são a empatia, a tolerância e o respeito.

O casal afirma que as famílias de origem contribuíram e apoiaram muito desde o início, quando a adoção ainda era uma possibilidade. Com a chegada da Sofia, relataram que a irmã do Bernardo morou por quinze dias na casa deles para ajudá-los e ensina-los como cuidar, as famílias se uniram ainda mais após a chegada dela.

3.11 Da análise e discussão interativa das entrevistas

Preliminarmente, cabe salientar que a análise dos dados foi realizada em dois momentos diferentes, com interpretação do material pautada no método fenomenológico. Ademais, foi realizada uma análise individual de cada entrevista, tendo em vista o histórico do casal, dados referentes ao relacionamento conjugal, histórico das famílias de origem, processo de adoção, fase adaptação dos menores, preconceitos vivenciados, mudanças familiares ocorridas em virtude adoção.

Tal divisão visou contemplar discussões concernentes à tipologia vincular, dinâmica conjugal estabelecida. Em um segundo momento, sintetizou-se os dados obtidos em todas as entrevistas a partir de uma discussão única que visou abarcar as percepções obtidas a partir do conjunto dos dados. Neste sentido, optou-se por apresentar uma discussão conjunta das dez entrevistas.

Imperioso salientar a dificuldade que nos deparamos ao tentarmos encontrar mulheres homoafetivas que desejam adotar, visto que casais homoafetivos do sexo feminino têm vantagens quando o assunto é técnicas de reprodução humana para gestação de filhos biológicos. Para esses casos existem dois tratamentos viáveis, a inseminação artificial e a fertilização in vitro. A vantagem da inseminação artificial, também chamada de inseminação intrauterina, em relação à fertilização in vitro diz respeito principalmente às facilidades desse tratamento que é mais barato, rápido e fácil.

Assim, o que ocorre com muita frequência são as mulheres doarem os seus óvulos para terem acesso ao tratamento da inseminação artificial de forma gratuita. Geralmente os casais homoafetivos formados por mulheres optam por esse método para realizarem o sonho de ser mãe, sendo mais frequente os casais homoafetivos do sexo masculino seguirem o caminho da adocão para exercerem a paternidade.

Com os relatos coletados nas entrevistas, foi possível observar alguns aspectos semelhantes, bem como peculiaridades na história de cada uma dessas famílias. Observou-se, inicialmente, que os casais relataram modificações na rotina de vida à qual estavam habituados, deparando-se com a necessidade de flexibilizar suas próprias necessidades em prol das crianças. Importa salientar que, exceto o Casal 4: Ana e Bruna, todos os demais, no momento da adoção, não tinham filhos. Assim, foram relatadas alterações como diminuição na carga horária de trabalho nos casos do casal 2: Caio e Rafael, casal 4: Ana e Bruna, casal 7: Lara e Lúcia, casal 8: Luciano e Cristiano.

Todos os entrevistados, de alguma forma, relataram modificações importantes no estilo de vida familiar após a chegada da criança. Essas mudanças, com a chegada de um novo membro na família, são comuns e necessárias, pois propiciam transições no ambiente e nos

desempenhados. No entanto, como destacam Bicca & Grzybowski (2014), na adoção, a transição para a parentalidade ocorre mais abruptamente do que na filiação biológica, por não haver um envolvimento gradual dos pais com seus novos papéis.

52

Importante trazer à baila que nenhum casal relatou ter vivenciado alguma situação preconceituosa durante o trâmite processual, afirmaram que foram tratados com respeito, cordialidade, empatia durante as entrevistas com as Psicólogas e Assistentes Sociais jurídicas, bem como Juízes e Promotores. Ademais, o casal: Luciano e Cristiano afirmaram que a Assistente Social responsável pelas avaliações e visitas técnicas no processo de adoção, acompanha a família até a presente data.

Neste sentido, foi possível notar que, com relação aos trâmites jurídicos na adoção, não há distinção ou preferências para a realização da mesma. Que casais com relações afetivas heterossexuais ou homossexuais, têm o mesmo tratamento no que se refere ao processo.

Entretanto, a maioria dos casais relatou ter sofrido preconceito em algum momento no meio social, situações preconceituosas veladas e outras explicitas. Assim, o casal 2: Caio e Rafael, disseram que tentam proteger a filha do preconceito com uma "armadura purpurinada", o casal 3: Fernando e Amaro, relataram que sofreram preconceito do coordenador do abrigo na qual as crianças faziam parte, o profissional não concordava que os menores fossem adotados por um casal homoafetivo, bem como a filha Mariana já foi vítima de preconceito por ser uma menina transexual. O casal 4: Ana e Bruna sofreram preconceito no ambiente de trabalho, durante o cadastro no atendimento hospitalar, as atendentes reagiram com estranheza ao falarem que o menor tinha duas mães, o mesmo também ocorreu ao levarem o filho para vacinação.

O casal 6: Lucas e Telmo afirmaram que vivenciaram o preconceito em vários ambientes públicos, como shopping, praças, supermercados. O casal 7: Lara e Lúcia afirmam que sofreram preconceito no trabalho, com alguns amigos, que sentiram um tratamento diferenciado após a chegada do filho. O Casal 8: Luciano e Cristiano relatam que após adoção do filho algumas clientes deixaram a frequentar o salão de beleza que eles eram proprietários, algumas clientes mudavam de calçada na rua quando eles passavam com o menor. O Casal 9: Amanda e Fátima afirmaram que passaram por uma situação preconceituosa ao levarem Gabriela ao hospital, a médica perguntou quem era mãe, quando elas responderam que eram as duas, a médica indagou que isso era impossível, como uma criança teria duas mães. Por fim, o casal 10: Carlos e Bernardo afirmaram que já vivenciaram situações preconceituosas.

Imperioso ressaltar a preocupação dos adotantes em relação a adaptação ao novo ambiente familiar do adotado, nos casos de adoção tardia. Alguns adotantes tiveram dificuldade para se adaptarem a nova rotina, nunca haviam cuidado de criança anteriormente, não sabiam como proceder nos cuidados básicos de higiene e alimentação.

Cabe salientar que a maioria dos casais valoriza e entende a importância do acompanhamento psicológico. Desse modo, os casais 1, 2, 3, 6, 8, 10 afirmaram que fazem tratamento psicológico e/ou os filhos. Entendem que o auxílio psicológico é primordial para a adaptação da família as novas condições e para que a criança entenda que apesar de fazer parte de uma família que foge aos padrões heteronormativos, o importante é a base familiar, o afeto, o carinho, a funcionalidade, a cumplicidade, parceria entre os membros.

Assim, de acordo com os relatos das entrevistas pode-se afirmar que o papel de um psicólogo é preponderante tanto antes, quanto durante e após o processo de adoção. As autoras Rech, Demarco & Silva (2017) ressaltam a importância da atuação do profissional da Psicologia em todas as etapas do processo de adoção:

No que se refere ao antes, o profissional psicólogo deve realizar sessões com o interessado em adotar, esclarecendo possíveis dúvidas e questionamentos que esses tenham a respeito do processo, assim como promovendo um ambiente de escuta a respeito de medos e expectativas do indivíduo ou casal com a criança que está para chegar.

Durante a adoção, o psicólogo se faz presente em uma das etapas fundamentais do processo, a chamada entrevista preliminar, na qual é realizado um estudo psicossociopedagógico.

O profissional da área da Psicologia, juntamente com um assistente social avaliam se o ambiente familiar é adequado para a chegada de uma criança, se a adoção releva benefícios reais para o adotando, bem como se os interessados estão preparados e mostram compatibilidade com a adoção. Neste contexto, esse profissional é de suma importância, pois é quem determina ou não a continuidade do processo de adoção. O psicólogo também se faz presente durante o tempo de convivência entre a criança e os interessados, e seu apoio pode ser imprescindível, ajudando os adultos na promoção de um ambiente adequado e a criança na melhor adaptação ao desconhecido. Posteriormente ao processo concluído, recomenda-se continuar com sessões com o mesmo psicólogo que esteve envolvido no processo, ou outro que consiga acesso às informações do processo de adoção. (Rech, Demarco & Silva, 2017. p. 12)

Outrossim, em relação à avaliação jurídica e psicossocial, a adoção se transcreve em aspectos rigorosos em consonância com a jurisprudência dos aspectos jurídicos e psicológicos que são auxiliadores neste processo de construções de vínculos familiares, sendo assim, é importante destacar as práticas psicológicas no processo adotivo. De acordo com os autores, Fonseca, Castro, Almeida, Araújo, Azevedo, & Vasconcelos, (2020): "o psicólogo possui como função interpretar a comunicação e a interação familiar em processos que envolvem modificação de guarda, perda ou suspensão de pátrio poder, casos de adoção, emancipação, tutela e outros".

Na perspectiva de Oliveira (2021) a intervenção psicológica tem por fim específico averiguar as condições sociais e psicológicas dos requerentes à adoção, de assumirem a condição de pais. Assim, a autora explana que:

Há alguns aspectos a serem considerados na consideração dos candidatos a adotantes, tais como a forma como falam de outras pessoas, principalmente seus parentes; a maneira como se tratam mutuamente; a forma como tratam a pessoa que está realizando as entrevistas; a capacidade de enfrentar dificuldades com coragem e de refletir com sensatez sobre a melhor maneira de lidar com elas. Característica indispensável para os pais adotivos, pois é essencial que tenham capacidade de assumir alguns riscos, assim como o é para os pais naturais.

A participação do psicólogo no processo de adoção objetiva identificar os interesses do adotando, trata-se de um assunto que abrange critérios individuais, com elementos não palpáveis, como interesse moral, interesse futuro, interesse familiar, afinidade, afetividade. Assim, o objetivo da intervenção psicológica no processo adotivo é dar assistência ao Judiciário, e os demais envolvidos no processo, na busca do que representa o bem do menor, considerando as condições pessoais e morais bem como daqueles que pretendem adotá-los

A entrevista psicológica é considerada o passo fundamental do psicólogo, para investigar a estrutura familiar dos requerentes. O psicólogo irá observar, investigar e diagnosticar as situações que envolvem crianças ou adolescentes, visando mudanças na realidade constada no procedimento de adoção.

Essa avaliação é solicitada para selecionar e preparar os candidatos, pois através da entrevista ocorre um acolhimento do psicólogo com a família e o adotante. A avaliação psicológica tem dupla finalidade: possibilitar que a criança encontre nessa nova família sua identidade e que se satisfaça com o ambiente, e que possibilite aos pais pensar sobre o exercício da maternidade e paternidade. (OLIVEIRA, 2021. p.5)

Motta (2000) ressalta que haverá uma assistência psicológica após a adoção, para ajudar superar as dificuldades de relacionamento que possa ocorrer entre a criança/adolescente e sua nova família, essa etapa tem como objetivo evitar que haja uma adoção malsucedida. Todavia, esses atendimentos realizados pela psicologia, no âmbito jurídico, não são suficientes para solucionar os conflitos que possam ocorrer, necessitando assim de um atendimento mais aprofundado, para que as famílias superem suas dificuldades, diminuindo, desta maneira, a possibilidade de fracasso no processo de adoção.

54

Ademais, os profissionais que atuam em instituições e nas varas de família têm grandes desafios na preparação de ambos os lados, adotantes e adotados, sendo este, um processo longo e que depende de profissionais habilitados em orientá-los juridicamente e psicologicamente.

Neste sentido, a visão da Psicologia Social pode ajudar no estabelecimento de relações parentais entre as pessoas que não estão ligadas por vínculos biológicos diretos, dando a essas crianças possibilidades de fazerem parte de uma família, onde as relações parentais são marcadas por laços afetivos, permitindo a reconstrução de sua identidade, garantindo o direito de convívio e de ser educada no seio família.

Segundo os autores Amaral & Menezes (2014) o acompanhamento psicológico de ambas as partes, adotante e adotado, na adoção por pares homoafetivos, é fundamental, pois assim aprenderão a lidar com eventual repúdio social. Alguns psicólogos afirmam que o adotando sofreria um preconceito duplo, em virtude da adoção e ainda pela opção sexual dos adotantes, e que a dificuldade para sua criação seria maior ainda. Problemas no seu desenvolvimento poderiam surgir em razão da tentativa de esconder da sociedade a orientação sexual de seus pais/mães, sentindose estigmatizadas com os questionamentos feitos em virtude da orientação sexual destes.

Assim, recomenda-se que seja explicado à criança, desde cedo, a real situação, conforme sua capacidade de entendimento e de maneira natural. Não escondendo o fato da adoção e nem a relação existente entre o casal, atitude que garantirá um melhor desenvolvimento emocional. Esse agir com naturalidade, só é possível quando a pessoa lida bem com sua própria sexualidade.

Por fim os autores Amaral & Menezes (2014) ressaltam que a permanência de uma criança em uma instituição, sem carinho, atenção e cuidados, seria muito mais prejudicial que a estranheza ocasionada por casais do mesmo sexo. Deste modo, assimila-se que, apesar da divergência entre os posicionamentos acerca do tema, deve-se analisar de maneira imparcial levando em consideração o bem-estar da criança ou adolescente e da real vontade do casal. Havendo a satisfação dos requisitos referentes ao processo de adoção, como: a capacidade, a maioridade, a diferença mínima de idade de dezesseis anos entre o adotante e o adotado, além do parecer favorável do psicólogo e do assistente social, não há nada que impeça sua concretização.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por uma família em sua totalidade é a motivação dos casais homoafetivos no que diz respeito ao seu desejo de ter um filho. As percepções dos entrevistados sobre as funções desempenhadas dentro do núcleo familiar são mencionadas de forma dinâmica e flexível, podendo ser desenvolvidas por ambos os companheiros, não exigindo figuras femininas ou masculinas. Assim, o crescimento saudável de uma criança criada por casais homoafetivos está diretamente associado ao investimento afetivo e na disponibilidade emocional que os pais irão ofertar a criança, independente da orientação sexual dos mesmos.

A proposta dessa pesquisa está vinculada na desconstrução de um preconceito vivenciado pelos homoafetivos, assim como no ato da adoção de crianças e adolescentes, pois na sociedade ainda está cristalizado o conceito de família "ideal", sendo, pai, mãe e filhos, a família heteronormativa. Não se trata de uma crítica à família nuclear e sim trazer um olhar para as outras configurações familiares, mais explicitamente a família homoafetiva, e procurar mostrar que essa família é como todas as outras, vinculada pelo afeto, e fazendo com que haja uma reflexão sobre os padrões impostos socialmente.

Assim, restou comprovado que o maior temor da sociedade pela adoção emocional pelo mesmo sexo é que os filhos não se reflitam no modelo parental, mas pode-se perceber que isso não acontecerá, pois, cada um dos pares terá seu papel na relação, e assim passará para os

filhos o que eles apreenderam enquanto ser social e também a criança terá contato com muitas outras pessoas em que se fará presente a característica de cada uma dessas.

Ademais, todos têm direito de realizar seus sonhos, não importa qual seja a orientação sexual. Filhos adotados não se importam com a orientação sexual dos pais, mas sim com amor e carinho recebidos. É por meio da demonstração de afeto que as crianças aprenderão a viver em uma sociedade que muitas vezes discrimina sua família.

Ao conceder a adoção do menor ao casal homoafetivo, deve-se ponderar os valores éticos, morais e psicossociais dos adotantes, levando-se em consideração os princípios basilares do Estatuto da Criança e do Adolescente, prioritariamente o melhor interesse da criança. Sendo, portanto, fundamental a estruturação do lar, bem como as possibilidades e oferecimento de amor, carinho e afeto dos adotantes, não sendo relevante, assim, a orientação sexual dos mesmos, visto que estão presentes todos os requisitos para a criação da criança e do adolescente.

O desenvolvimento das crianças adotadas por pares homoafetivos dependerá da

55

estabilidade psicológica desses responsáveis e do investimento emocional de ambos os pais, sejam eles heterossexuais ou homossexuais. Assim, a literatura nos mostra que além dos dados reais de que vivemos em uma sociedade homofóbica, e neste espaço é que podem surgir os efeitos mais prejudiciais ao desenvolvimento de um indivíduo, pois ele estará de frente com o preconceito.

A pesquisa comprovou que os adotantes possuem uma capacidade de demonstrar afeto pelos filhos, gerando confiança gradual e um apego mais seguro, facilitando assim o processo de adaptação ao novo lar. Desse modo, a postura de naturalidade em relação à adoção, superando preconceitos e inserindo a criança nas atividades sociais da família, bem como o apoio da família extensa e da rede social, também são grandes facilitadores do processo adaptativo.

Atualmente, as entidades familiares têm como principal ponto caracterizador a existência do afeto entre seus membros, afastando a concepção de sociedade de fato. Recebem especial proteção no texto da Constituição Federal de 1988. Assim, a família homoafetiva não teve previsão expressa no texto legal, entretanto é trabalhada por diversos doutrinadores, tendo decisões acerca do seu reconhecimento como entidade familiar pelos órgãos máximos de justiça. O Superior Tribula de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, em recurso e ações, julgaram pela equiparação das uniões homoafetivas à união estável heterossexual, estendendo, assim, a elas diversos direitos, inclusive o de adotar.

Assim, pode-se afirmar que o objetivo principal dessa pesquisa foi alcançado, o adotado não será prejudicado, ocorrerá a inserção na família substituta desde que o lar seja desprovido de ameaça e seja imerso em afetividade, não tendo relevância para tanto a orientação sexual dos adotantes, o que vale é a estabilidade e a afetividade para um desenvolvimento saudável de seus membros.

A pesquisa aponta a importância da atuação do psicólogo ao contribuir para transformar a realidade da adoção, proporcionando um espaço de escuta, reflexão e suporte ao adotante e à nova família sobre angústias, medos, receios, expectativas, mudanças, entre outros. Salienta que o apoio correto nos momentos de conflitos, orientação e suporte auxiliará na adaptação de todos os membros nesse novo processo de vida familiar.

Desse modo, a Psicologia, independentemente das áreas de atuação, tem a responsabilidade e compromisso ético da profissão de atuar para o esclarecimento, o acolhimento e a escuta qualificada daqueles que sofrem o preconceito de exercer com dignidade e liberdade da sua orientação sexual.

Neste sentido, é de atribuição e responsabilidade do Psicólogo militante na área jurídica, como do Psicólogo clínico possibilitar e oferecer um espaço de escuta para as famílias, que por falta de conhecimento, instrução, por costumes, questões culturais ou religiosas, ainda não compreendem a incondicionalidade do amor e do respeito e a essência de ser o que se é.

56

Assim, a proposta da pesquisadora é que os profissionais da Psicologia, através da escuta qualificada, da empatia, dos conhecimentos teóricos e práticos possam partilhar o conhecimento, garantir espaços que prevaleçam a subjetividade e o respeito as escolhas individuais. O trabalho pode ser realizado através de rodas de conversas, grupos terapêuticos, palestras, que visam debater a importância de a criança institucionalizada ou abandonada serem inseridas em famílias substitutas e de casais homoafetivos que sonham em ter uma família, poder realizar a construção da entidade familiar sem a censura da sociedade e do judiciário.

Por fim, conclui-se que não há empecilhos legais para a adoção por casais do mesmo sexo, assegurando a eles os mesmos direitos conferidos aos casais heterossexuais, por decisão dos órgãos máximos de justiça no Brasil.

5. REFERÊNCIAS

AMARAL, N. F. R.; MENEZES JUNIOR, E. E. Reflexos Psicológicos ao adotando na União Homoafetiva. Revista Jurídica, Ano XIV, n. 23, 2014, v2, Jan. – jun., Anápolis/GO,

- UniEvangélica. Disponível em:
- http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/1073/1015. Acesso em: 26 Set. 2021.
- BIAZUS, C. B.; POTTKER, I. C. V. Parentalidade Homoafetiva: Novas Possibilidades de ser Família. Disponível em:
- https://www.researchgate.net/publication/285313966_Parentalidade_Homoafetiva_Novas_Possibili dades_de_Ser_Familia. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- BICCA, A.; GRZYBOWSKI, L. S. Adoção tardia: percepções dos adotantes em relação aos períodos iniciais de adaptação. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-34822014000200005. Acesso em: 17 Out. 2021.
- CASTRO, T. G; GOMES, W. B. Aplicações do método fenomenológico à pesquisa em psicologia: tradições e tendências. Disponível em: https://www.scielo.br/j/estpsi/a/HY5BkwhGFWzzkxjVdYQQ9Fd/?format=pdf&lang=pt. Acesso em: 18 Ago. 2021.
- FONSECA, F.M.M., CASTRO, I.A., ALMEIDA, M.P., ARAÚJO, N.E.V., AZEVEDO, R.M., & VASCONCELOS, S.F. 2020. A contribuição da psicologia no processo de adoção. Pubsaúde, 3, a036. DOI: https://dx.doi.org/10.31533/pubsaude3.a036. Disponível em: https://pubsaude.com.br/revista/a-contribuicao-da-psicologia-no-processo-de-adocao/. Acesso em: 17 Out. 2021.
- LIMA, P. T. C. M., ANDRADE, W. V. de, NASCIMENTO, A. F. G. do, & SOARES, M. M. (2017). A influência do Psicólogo no processo de Adoção. Caderno De Graduação Ciências Humanas E Sociais UNIT ALAGOAS, 3(3), 113. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/3587. Acesso em: 17 Out. 2021.
- MORAES, A. L. H. de; SALOMÉ, G. M.; ESPÓSITO, V. H. C. O significado de família para casais homossexuais.

 Disponível

 em: https://www.scielo.br/j/reben/a/cWH5945prfyh8nk6nvgQGmF/?lang=pt. Acesso em: 17 Out. 2021.
- MOTTA, M. A. P. Adoção algumas contribuições psicanalíticas. In: Direito de família e ciências humanas. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2000.
- OLIVEIRA, G. C., SEI, M. B. Vínculo Amoroso Homoafetivo e Psicanálise: Um Estudo Qualitativo. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000400004. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- OLIVEIRA, V. A Importância da Avaliação Psicológica no processo de Adoção de Crianças e Adolescentes. Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/psicologia/importancia avaliacao-psicologica-processo-adocao-criancas-adolecentes.htm. Acesso em: 17 Out. 2021.
- RECH, N. B., DEMARCO, T. T., & SILVA, NILVA M. F. (2017). O Papel do Psicólogo na Adoção. Anuário Pesquisa E Extensão Unoesc Videira, 2, e15311. Disponível em: https://portalperiodicos.unoesc.edu.br/apeuv/article/view/15311/7793. Acesso em: 13. Mar. 2021.
- SILVA, P. C. G. da. A Fenomenologia de Husserl: uma breve leitura. Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/filosofia/a-fenomenologia-husserl-uma-breve-leitura.htm. Acesso em: 17 Out. 2021.
- SOUSA, L. G. Adoção Homoafetiva: aspectos psicológicos de crianças adotadas por casais homoafetivos. Disponível em: http://repositorio.faema.edu.br/handle/123456789/707. Acesso em: 13 Mar. 2021.

Adoção: um direito de todos e todas. Conselho Federal de Psicologia (CFP). -- Brasília, CFP, 2008. 52p. Disponível em: https://site.cfp.org.br/publicacao/adoo-um direito-de-todos-e-todas/. Acesso em: 13 Mar.2021.

ALVES, M. M.; ALEMIDA, C. M. O.; DINIZ, S. R. Percepção de Crianças adotas por casais do mesmo sexo. Disponível em: https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/18628. Acesso em: 13 Mar. 2021.

ALVES, V. de O. A importância da avaliação psicológica no processo de adoção de crianças e adolescentes. Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/psicologia/importancia-avaliacao psicologica-processo-adocao-criancas-adolecentes.htm. Acesso em: 26 Set. 2021.

ALVIM, E. F.. A Evolução Histórica do Instituto da Adoção. Disponível em: http://www.franca.unesp.br. Acesso em: 04 Set. 2021.

AMARAL, N. F. R.; MENEZES JUNIOR, E. E. Reflexos Psicológicos ao adotando na União Homoafetiva. Revista Jurídica, Ano XIV, n. 23, 2014, v2, Jan. – jun., Anápolis/GO, UniEvangélica. Disponível em: http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/revistajuridica/article/view/107 3/1015. Acesso em: 26 Set. 2021.

ANDRADE, D. C. M. Adoção por Casais Homossexuais. Revista Brasileira de Direito de Família, n°. 30, Jun-Jul/2005.

ARAÚJO, L. F.; OLIVEIRA, J.S.C. A adoção de crianças no contexto da homoparentalidade. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/2290/229017563006.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.

ARAÚJO, L. F.; OLIVEIRA, J.S.C.; SOUSA, V.C.; CASTANHA, A.R. Adoção de crianças por casais homoafetivos: um estudo comparativo entre universitários de Direito e de Psicologia. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822007000200013&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 Mar. 2021.

BEVILÁQUA, C. Teoria do Direito Civil. São Paulo: Seranda, 2007.

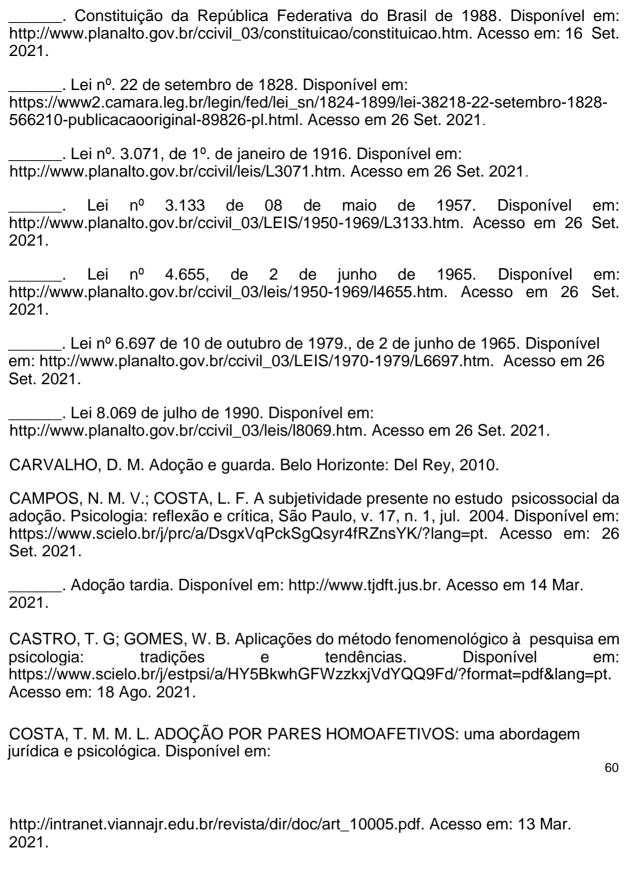
BIAZUS, C. B.; POTTKER, I. C. V. Parentalidade Homoafetiva: Novas Possibilidades de ser Família. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/285313966_Parentalidade_Homoafetiva_N ovas_Possibilidades_de_Ser_Familia. Acesso em: 13 Mar. 2021.

BORIS, G. D. J., ROSA, J. M., MELO, A. K., & SANTOS, M. A. (2016). A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes.

59

Psicologia: Ciência e Profissão, 36(1): 210-223. doi:10.1590/1982-3703001132014.

BRASIL. Código Internacional de Doenças. Disponível em: http://www.esquilamedica.hpg.ig.com.br/CID.htm. Acesso em: 25 jun. 2021.



DANTAS, F. de S. e S.; FERREIRA, S. P. A. Adoção Tardia: Produção de Sentidos Acerca da Paternagem e Filiação em uma Família Homoafetiva. Disponível em: https://www.redalyc.org/pdf/5137/513751492006.pdf. Acesso em: Out. 2021.

DIAS, M. B. Família homoafetiva. Disponível em: http://www.cchla.ufrn.br/bagoas/v02n03art02_dias.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.

Manual de direito das famílias. v.3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.
União Estável Homoafetiva. Revista Brasileira de Direito de Família, n°. 20, Out-Nov/2003.
União Homossexual – O preconceito e a justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001, p. 25 e 26
DINIZ, M. A. S. M. Adoção por Pares Homoafetivos: Uma Tendência de uma Nova Família Brasileira. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos . Acesso em: 20 out.2020.
Curso de Direito Civil Brasileiro. v. VI.17ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.
DUARTE, I. A. Adoção tardia: desafios e alternativas para efetivação do direito à convivência familiar. Disponível em: http://repositorio.saolucas.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/2123/Ingri de%20Aires%20Duarte%20-%20Ado%C3%A7%C3%A3o%20tardia%20desafios%20e%20alternativas%20para%20efetiva%C3%A7%C3%A3o%20do%20direito%20%C3%A0%20conviv%C3%AAnc ia%20familiar.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 10 Out. 2021.
FACO, V. M. G.; MELCHIORI, L., E. Conceito de família: adolescentes de zonas

FACO, V. M. G.; MELCHIORI, L., E. Conceito de família: adolescentes de zonas rural e urbana. Disponível em: http://books.scielo.org/id/krj5p/pdf/valle 9788598605999-07.pdf. Acesso em: 22 Mar. 2021.

FERNANDES, J. G. Família Notadez: Direito de Família e Sucessões. v.1. ed. Sapucaia do Sul: Notadez, 2007.

FERREIRA, C.; BRASIL, L. F.; Campelo, M. Adoção por pares homoafetivos: do preconceito à viabilidade psicológica. Disponível em:

http://www.siqueiracastro.com.br/noticias/adocaohomoafetiva/#:~:text=Ado%C3%A7%C3%A3o%20por%20pares%20homoafetivos%3A%20do%20preconceito%20%C3%A0%20viabilidade%20psicol%C3%B3gica,25%20de%20junho&text=O%20instituto%20da%20ado%C3%A7%C3%A3o%2C%20desde,cuidados%20de%20crian%C3%A7as%20e%20adolescentes. Acesso em: 13 Mar. 2021.

61

FIGUEIRÊDO, L. C. de B. Adoção para Homossexuais. 1ª ed. Curitiba: Juruá Editora, 2009.

FREITAS, M. K. L; GUIMARÃES, P. B. V. A Adoção por Casais Homoafetivos à luz dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana e da Igualdade Material. Revista FIDES, Natal, V. 8, n. 2, jul./dez. 2016.

GIORGI, A.; SOUSA, D. Método Fenomenológico de Investigação em Psicologia. Disponível em: https://itgt.com.br/wp-content/uploads/2014/08/aula-4- Giorgi.pdf. Acesso em: 18 Ago. 2021.

GOMES, A. E., & COSTA FERNANDEZ, E. M. Representações sociais de psicólogos sobre o desenvolvimento de crianças educadas em famílias homoparentais. Revista De Psicologia, 10(2), 58 – 70. Disponível em:

- GONÇALVES, C. R. Direito Civil Brasileiro. v. VI. São Paulo: Saraiva, 2005.
- GUASTALE, A. L. G.; FUJIKI, H. M. K. Adoção Tardia e o fator Preponderante no crescimento dos índices de Adoção: a Homoafetividade. Disponível em: http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/6483. Acesso em: 09. Out. 2021.
- HAHNEMANN, T. C. Aspectos da Reprodução Humana Assistida na Parceria Homoafetiva. Disponível em: https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/31111/THAISA%20CHAVES%20H AHNEMANN.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- JACINTO, F. A. S. A adoção por casais homoafetivos: a adoção tardia como opção. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/10604. Acesso em: 09 Out. 2021.
- JESUS, F. F.; SANTOS, S. T. G.; BOAS, J. C. C.; ROCHA, E. X.; REVERT, C. W. P. Desafios Postos à Adoção por Homoafetivos no Brasil. Disponível em: https://congressods.com.br/quinto/anais/gt_06/DESAFIOS%20POSTOS%20A%20ADOCAO%20POR%20HOMOAFETIVOS%20NO%20BRASIL.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- JESUS, F. F.; SANTOS, S. T. G.; BOAS, J. C. de C.; ROCHA, E. X.; REVERT, C. W. P. Desafios postos à Adoção Por Homoafetivos no Brasil. Disponível em:https://congressods.com.br/quinto/anais/gt_06/DESAFIOS%20POSTOS%20A%20ADOCAO%20POR%20HOMOAFETIVOS%20NO%20BRASIL.pdf. Acesso em: 30 Mar. 2021.
- MALUF, A. C. do R. F. D. Novas Modalidades de Família na Pós Modernidade. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2131/tde-31012011-154418/publico/TESE_COMPLETA_PDF_ADRIANA.pdf. Acesso em: 26 Ago 2021.
- MARTINEZ, A. L. M.; BARBIERI. V. A experiência da maternidade em uma família homoafetiva feminina. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-166X2011000200005&Ing=pt&tIng=pt. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- MARTINS, J. Estudos sobre existencialismo, fenomenologia e educação. São Paulo: Centauro, 2006.
- NASCIMENTO, M. O amor entre iguais também forma família: uma experiência de trabalho com famílias homoafetivas. Disponível em: https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/181. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- OLIVEIRA, G. C., SEI, M. B. Vínculo Amoroso Homoafetivo e Psicanálise: Um Estudo Qualitativo. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2018000400004. Acesso em: 13 Mar. 2021.

OLIVEIRA, M. L. S. de, Magalhães, C. M. C., & Pedroso, J. da S. (2013). Família adotante: estudo de caso de adoção tardia. Disponível em: https://seer.furg.br/rbhcs/article/view/10519. Acesso em: 09 Out. 2021

OLTRAMARI, F. Adoção por Homossexuais – Possibilidade da Formação de um Novo Núcleo Afetivo. Revista de Direito de Família, n°. 49, Ago-Set/2008.

PEREIRA, C. M. da S. Instituições de Direito Civil. Forense, 2006. PEREIRA,

R. da C. Da união estável. Belo Horizonte: Del Rey/IBDFAM, 2001.

PINTO, D. S. P. P. União Homoafetiva como Entidade Familiar. Disponível em: https://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=995. Acesso em: 13 Mar.2021.

RIBEIRO, L. J. A experiência parental de casais homoafetivos: uma abordagem Psicanalítica. Disponível em: http://tede.bibliotecadigital.puc campinas.edu.br:8080/jspui/bitstream/tede/1178/2/LET%C3%8DCIA%20J%C3%93IA%20RIBEIRO.pdf. Acesso em: 30 Mar.2021.

RICHTER, A. Brasil tem 34,6 mil crianças e adolescentes em casas de acolhimento. Disponível em:https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos humanos/noticia/2020-04/brasil-tem-346-mil-criancas-e-adolescentes-em-casas-de acolhimento. Acesso em: 10 Out. 2021.

RODRIGUES, C. C. V.; LOPES, F. A. Adoção Por Casais Homoafetivos. Disponível em:

https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/bitstream/handle/123456789/1300/ado%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1. Acesso em: 13 Mar. 2021.

RODRIGUES, S. Direito Civil: Direito de Família. v. 6. São Paulo: Saraiva, 2004.

ROUDINESCO, E. A família em desordem. Zahar: Rio de Janeiro, 2003.

MORAES, A. L. H; SALOME, G. M.; ESPOSITO, V. H. C.. O significado de família para casais homossexuais. Rev. bras. enferm. [online]. 2007, vol.60, n.5, pp.559-563. ISSN 1984-0446. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0034-71672007000500014&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 13 Mar. 2021.

63

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Manual de Procedimentos Técnicos. Disponível em:

https://www.tjsp.jus.br/Download/Corregedoria/pdf/manual_de_procedimentos.pdf. Acesso em: 08 Out. 2021.

SILVA JÚNIOR, E. D. Adoção Homoafetiva e Inconstitucionalidade. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos. Acesso em: 17 nov.2020.

SILVA JÚNIOR, E. D. Família Homoafetiva. Disponível em: http://www.ibdfam.org.br/artigos. Acesso em: 17 nov.2020.

SILVA, A. C. A adoção como saída possível para a conjugalidade homoafetiva. Disponível em: http://www.cbp.org.br/07.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.

- SILVA, C. S.; NARCISO, J. M. T. Adoção por Casais Homoafetivos Um Panorama da cidade de Montes Claros MG em 2011. Disponível em: http://www.revistahumanidades.com.br/arquivos_up/artigos/a118.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- SILVA, L. M. P. Adoção Homoafetiva: surgimento de uma nova família. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/jspui/bitstream/aee/736/1/Monografia%20-%20Lucas%20Montalv%C3%A3o.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- SILVA, M. P.; SILVEIRA, F. C. Adoção Homoafetiva à luz do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Disponível em: http://www.ienomat.com.br/revistas/judicare_arquivos/journals/1/articles/130/public/130-591-1-PB.pdf. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- SILVA, P. C. da. Revolução Industrial. Disponível em: http://www.administradores.com.br/informe-se/artigos/revolucao-industrial/27484/. Acesso em: 19 ago. 2021.
- SILVA, T. B. N. P., ALMEIDA, W. N. B. P., MORAES, T. C. DA S., SANTOS, C. K. DE O., & MELO, T. C. DE L. (2015). ADOÇÃO HOMOAFETIVA EM MACEIÓ: A PERCEPÇÃO DA SOCIEDADE E DA PSICOLOGIA NO INÍCIO DO SÉCULO XXI. Caderno De Graduação Ciências Humanas E Sociais UNIT ALAGOAS, 3(1), 115–130. Disponível em: https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/2607. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- SOUSA, L. G. ADOÇÃO HOMOAFETIVA: ASPECTOS PSICOLÓGICOS DE CRIANÇAS ADOTADAS POR CASAIS HOMOAFETIVOS. Disponível em: http://repositorio.faema.edu.br/handle/123456789/707. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- VALADARES, M.G.M.. Famílias Homoafetivas: Vencendo a Barreira do Preconceito, Revista Brasileira de Direito de Família, n°. 35, Abr-Mai/2006.
- VIANNA, R. C. O Instituto da Família e a valorização do afeto como princípio norteador das novas espécies da instituição no Ordenamento Jurídico Brasileiro. Disponível em: https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/41. Acesso em: 26 Ago. 2021.
- VOTRI, V. T. P.; ZANOTELLI, M. A adoção por casais homoafetivos e seu reconhecimento como instituto familiar no ordenamento jurídico brasileiro. Disponível em: https://revista.ajes.edu.br/index.php/iurisprudentia/article/view/169. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- WASEDA, D.; LOFEGO, L; FEIJÓ, M. R.; CHAVES, U. H.; VALÉRIO, N. I. Casais homoafetivos femininos: demandas do ciclo vital familiar e aceitação social. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2016000200009. Acesso em: 13 Mar. 2021.
- XIMENES, F.; SCORSOLINI-COMIN, F. Adoção por casais do mesmo sexo: relatos de psicólogos do judiciário. Est. Inter. Psicol. [online]. 2018, vol.9, n.1, pp. 65-85. ISSN 2236-6407. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S2236-

64072018000100005&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 13 Mar. 2021.